

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035002 03/10/2011

Sumário Executivo Barreiras/BA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo executadas no município de Barreiras - BA em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município sob a federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:							
População:	137427						
Índice de Pobreza:	40,9						
PIB per Capita:	R\$ 11.773,75						
Eleitores:	74585						
Área:	7895 km²						

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	1	Não se aplica.	
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 584.628,80
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	7	R\$ 1.622.600,00
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 584.628,80
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Saúde		10	R\$ 2.791.857,60
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 479.500,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 720.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 27.533.674,21
Totalização Ministério do Desenv Fome	5	R\$ 28.733.174,21	
Totalização da Fiscalização		16	R\$ 31.525.031,81

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 05/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Barreiras/BA, no âmbito do 35° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. No âmbito do Ministério da Saúde, destacam-se falhas nos programas do PAB e PSF. No primeiro, identificou-se falha na contratação e pagamento de obra por preço superior à

- mediana do SINAPI (superfaturamento por sobrepreço). No que se refere ao PSF, ocorreram impropriedades e irregularidades em processos licitatórios, com aquisição acima do valor estimado, restrição à competitividade e direcionamento nas licitações. Essas situações ocasionaram prejuízos aos cofres públicos e, consequentemente, uma possível prestação de serviço público de qualidade inferior à população local.
- 3. No âmbito do Ministério Desenvolvimento Social, identificou-se a utilização indevida de recursos do IGD para realização de despesas com pessoal, deixando assim, de realizar atividades finalísticas para as quais o Programa foi instituído, em benefício da comunidade local, principalmente a mais carente. Em relação ao Bolsa Família, identificou-se uma atuação deficiente do órgão de controle social, que não vem exercendo uma melhor fiscalização na execução do Programa no município. Outro ponto importante, refere-se à identificação de beneficiários com renda per capta superior à estabelecida pelo Programa Bolsa Família, penalizando, de imediato, outras pessoas que estão de acordo com os critérios estabelecidos em legislação vigente, mas que não foram incluídas no Programa pela Prefeitura.
- 4. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035002 03/10/2011

Relatório Barreiras/BA

1. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 31/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201115632	Período de Exame: 01/09/2010 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: BARREIRAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 584.628,80				
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farma à Farmácia básica.	acêutica- PEAF para atendimento				

1.1.1.1 Constatação

Não execução e não comprovação da contrapartida Municipal

Fato:

A gestão do Programa da Assistência Farmacêutica na Cidade de Barreiras-Ba é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual os recursos federais são repassados diretamente à conta específica do Programa, que por sua vez é gerenciada pelo Município. Dos demonstrativos de movimentação financeira compreendidos pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica e Balancetes da Assistência Farmacêutica, disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde, não se verificam registros que evidenciem a plena execução da contrapartida municipal. Assim, têm-se demonstrado que no início do presente exercício o Município dispunha dos saldo financeiros da ordem de R\$ 256.367,52, correspondentes a contrapartida municipal para o exercício 2011, além de outros valores não identificados, integrantes do montante de R\$1.315.035,88 correspondentes a créditos acumulados de exercícios anteriores composto também por recursos federais. Da mesma forma, referentemente às aquisições de Insumos, soma-se a estes valores a quantia de R\$218.031,90, composto por créditos acumulados de exercícios anteriores, no total de R\$149.115,90, mais a quantia de R\$68.916,00, prevista para o corrente exercício. Solicitado a apresentar justificativas sobre essas ocorrências, o Município se manifestou através de seu Secretário de Saúde o qual atestou que: "O Fundo Municipal de Saúde de Barreiras faz aquisição de medicamentos do elenco da farmácia básica com recursos fundo a fundo e através de solicitações de medicamentos para a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, não havendo assim, até o momento, contrapartida municipal". Esta afirmativa encontra-se ratificada no Ofício nº 125/11, de 11 de novembro de 2011, do Senhor Farmacêutico-Coordenador da Assistência Farmacêutica, quando do atendimento ao item 01 da Solicitação de Fiscalização nº 06, de 08.11.2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação: "Conforme já declarado a esta controladoria o município não realizou compras de medicamentos com recursos próprios pois não iriamos realizar despesas que não se justificasse pois apesar de não recebemos em sua totalidade os medicamentos da contrapartida estadual, não estão faltando medicamentos para a população da atenção básica conforme declarações já entregues a esta equipe de fiscalização."

Análise do Controle Interno:

Em suas justificativas, o gestor confirma a não execução de sua contrapartida municipal, na esfera

do Programa de Assistência Farmacêutica. Demais alegações não estão afetas ao teor da constatação. Assim, dessa forma, mantém-se o ponto do presente Relatório.

1.1.1.2 Constatação

Contrapartida municipal executada com recursos federais

Fato:

Os extratos bancários da conta específica da Assistência Farmacêutica evidenciam a regular transferência dos recursos federais ao Município de Barreiras-Ba, tendo em vista que a gestão do Programa é praticada pela prefeitura local. Desta forma, em 2010 e de janeiro a setembro de 2011, a União transferiu à Prefeitura as quantias de R\$630.032,18 e R\$644.364,60, respectivamente. Entretanto, destes extratos não figuram os depósitos dos recursos municipais correspondentes à contrapartida municipal, na esfera do Programa, evidenciando a movimentação na conta corrente, apenas, dos valores repassados pela União.Com esses recursos da contrapartida federal, a administração municipal procedeu aquisições de medicamentos constantes do elenco de medicamentos pactuados com o Estado, conforme processos de pagamentos disponibilizados. Entretanto, salienta-se, que, as notas fiscais correspondentes às aquisições realizadas foram também apresentadas ao Estado (Secretaria Estadual de Saúde) sob a forma de comprovação da realização de sua contrapartida, ou seja, o Município se valeu de comprovantes fiscais decorrentes da utilização de recursos federais para comprovar despesas que deveriam ter sido executadas com seus próprios recursos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação: "Em nenhum momento realizamos contrapartida municipal com recursos federais. Informo que: Os relatórios do software SIGAF apresentados foram das solicitações realizadas pelo município ao Estado e as solicitações atendidas e que em nenhum momento foi apresentado relatório de entradas do SIGAF, apenas de entradas no sistema próprio uma vez que não foi realizada aquisição com recursos da contrapartida municipal no período solicitado. O SIGAF é um software para gerenciamento da Assistência Farmacêutica como um todo e que deve ser alimentado tanto com as entradas das Aquisições com recursos próprios quanto dos recursos Fundo a Fundo uma vez que ambos estão sob gerenciamento municipal, como se pode observar em apresentação oficial do Governo do Estado abaixo:



Desta maneira fazem-se necessários maiores esclarecimentos sobre o SIGAF, uma vez este é o instrumento utilizado pelo Estado para monitoramento. Na tela de lançamento de entradas do SIGAF ao se selecionar o tipo de aquisição as únicas opções disponíveis são as seguintes: Licitação, Ata de Registro de Preços, Compra Direta, Doação, Ministério da Saúde, empréstimo, outras entradas e Contagem Inicial(Como pode-se observar em imagem anexa). Não disponibilizando a

opção "Recursos Próprios" ou "Recurso Federal". Demonstrando desta maneira que o SIGAF não é uma ferramenta muito eficaz para as necessidades da Assistência Farmacêutica principalmente de município com transferência Fundo a Fundo.

No Manual Prático do SIGAF versão 01 de mar/2010 em seu item 5.3. Extrato da Movimentação Financeira do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), Sub item 02: Contrapartida para Medicamentos Gerenciada pelo Município – apenas contrapartida municipal para municípios de pactuação Gerenciamento Estadual ou somatório da contrapartida municipal e federal para municípios de pactuação Fundo a Fundo.

Reiterando, no período solicitado não houve aquisição com recursos da contrapartida municipal, quaisquer Notas Fiscais informadas ao Estado via SIGAF é referente ao recurso Fundo a Fundo."

Análise do Controle Interno:

Em suas alegações, o gestor ratifica a não execução da contrapartida municipal na esfera do Programa de Assistência Farmacêutica. Em seguida comete o equívoco de tratar as solicitações de medicamentos formuladas pelo Município ao Estado e os atendimentos efetivados por este, como temas abordados neste Relatório. Da mesma forma se confunde ao firmar que os demonstrativos apresentados à equipe de Fiscalização são originários de seu sistema próprio de controle, visto que os mesmos foram disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde-SESAB, em atendimento ao solicitado por essa Regional. Critica, ainda, o sistema SIGAF por não oferecer a possibilidade de informar ao Estado sobre a origem dos recursos por ele aplicados, embora que desse Sistema, conste a identificação de notas fiscais, referentes aos pagamentos realizados à conta-corrente específica do Programa, cujos extratos bancários evidenciam, apenas, a movimentação dos recursos federais repassados ao Município. Assim exposto, mantém-se o ponto do presente Relatório.

1.1.1.3 Constatação

Município e Estado não cumprem suas contrapartidas

Fato:

Os Demonstrativos SUS da Movimentação Financeira do Componente Básico da Assistência Farmacêutica disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia evidenciam que o Município não vem adquirindo os quantitativos de medicamentos pactuados, assim como, vem deixando de comprovar junto ao Estado suas aquisições referentes à sua contrapartida.

Para tanto, têm-se comprovado através desses demonstrativos que a Prefeitura de Barreiras-BA é detentora, junto ao Estado, de um saldo financeiro da ordem de R\$2.274.346,60, destinado à compra de medicamentos. Esse montante é constituído por créditos acumulados de exercícios anteriores que totalizam a importância de R\$1.315.035,88, mais os montantes de R\$702.943,20 e R\$256.367,52, correspondentes às contrapartidas Federal e Municipal, respectivamente, previstas para serem executadas no decorrer do presente exercício.

Quanto às aquisições de insumos verifica-se que o Município deixou de executar recursos da ordem de R\$ 18.031,90, compreendidos por R\$149.115,90 correspondentes a saldo acumulado de exercícios anteriores e R\$68.916,00, previstos para o exercício em curso.

Por sua vez, até o momento, o Estado deixou de repassar ao Município, em medicamentos, a importância acumulada de R\$394.585,97, constituídos por R\$138.218,45 de créditos acumulados de exercícios anteriores e por R\$256.367,52, correspondentes ao exercício de 2011. Da mesma forma, quanto aos Insumos, verifica-se junto ao Estado a existência do montante de R\$ 153.009,57, a serr

repassados ao Município, compreendido por R\$84.093,73 de saldo acumulado de exercícios anteriores e por R\$68.916,00, referentes ao ano em curso.

Questionada sobre a existência desses valores, a Prefeitura através de seu Ofício Nº 022, de 19.10.2011, encaminhou à equipe de fiscalização o Ofício 114/11, do Senhor Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF, o qual, dentre outras justificativas e esclarecimentos assim se manifestou: "O Município não consegue utilizar todo o crédito acumulado junto à SESAB devido ao fato de que a SESAB não envia a maioria dos quantitativos que solicitamos e em alguns casos impõe limites de quantidade de pedido no SIGAF-Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica, que é gerenciado unilateralmente pelo próprio Estado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação: "Conforme exposto no item 1.1.1.1, o município não realizou compras de medicamentos com recursos próprios pois não iriamos realizar despesas que não se justificasse pois apesar de não recebemos em sua totalidade os medicamentos da contrapartida estadual, não estão faltando medicamentos para a população da atenção básica conforme declarações já entregues a esta equipe de fiscalização."

Análise do Controle Interno:

O gestor confirma as constatações de que não executa sua contrapartida municipal dentro do Programa de Assistência Farmacêutica, assim como o não recebimento, em sua totalidade, dos medicamentos solicitados ao Estado. Demais alegações não estão afetas ao que foi apontado. Desta forma, mantém-se o ponto do presente Relatório.

1.1.1.4 Constatação

Insuficiência dos medicamentos encaminhados pelo Estado ao Município

Fato:

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 01-Saúde-Farmácia Básica, de 11.10.2011, sobre a suficiência ou não dos quantitativos e das especificações de medicamentos enviados pelo Estado ao Município, a Senhora Controladora-Geral do Município, através do seu Ofício Nº 022, de 19.10.2011, encaminhou o anexo Ofício114/11, do Senhor Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF o qual assegura que, em alguns casos, a SESAB impõe limites/bloqueios aos quantitativos de medicamentos quando solicitados através do SIGAF, sistema sob a gerência/administração Estadual, e em outros casos, quando formalizados, os pedidos deixam de ser atendidos sumariamente, sem maiores explicações ou justificativas.

O citado expediente informa também que: "A SESAB geralmente não informa aos municípios os produtos que estão em falta em seu almoxarifado dificultando a programação da Assistência Farmacêutica, a falta só é confirmada após reiterarmos o pedido e geralmente de maneira informal, no ato ou via telefone...". Em seguida, o Senhor Coordenador da CAF salienta que a lista de medicamentos publicada e pactuada na Resolução CIB 091/2011, em seu Anexo I, define o elenco de referência para aquisição de medicamentos com a contrapartida Estadual da Assistência Farmacêutica, porém a maioria dos itens não é disponibilizado aos municípios quando no ato da programação realizada trimestralmente via Sistema SIGAF.

Ratificando suas declarações, desta feita em atendimento ao item 04, da Solicitação de Fiscalização nº 01-Saúde-Farmácia Básica, de 11.10.2011, em seu Ofício 111/11, o Senhor Coordenador assegura: "...Sobre o quantitativo à (sic) frequentes faltas de medicamentos como carbamazepina e

a Secretaria de Saúde não informa os itens que não virão no pedido efetuado, prejudicando o processo de programação da assistência farmacêutica, uma vez que não há tempo hábil para realizar uma licitação ou solicitar a outro fornecedor antes de ocorrer falta no município, os medicamentos vem em quantidades diferentes da solicitada sem aviso prévio disto ou da falta de itens".

Por fim, alertamos para o fato de que atualmente o Município dispõe de crédito financeiro junto ao Estado, destinado à aquisição de medicamentos, da ordem de R\$394.585,97, não se justificando, portanto, a existência dos fatos apontados visto que dessa forma, os objetivos do Programa se tornam inatingíveis com prejuízos à população, considerando-se que os pacientes que necessitam dos medicamentos advindos do Programa ficam desassistidos pela ausência de medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação: "Em relação aos medicamentos encaminhados pelo estado, nós estamos sempre solicitando os medicamentos que necessitamos e frequentemente a resposta que temos é que eles estão com dificuldades em relação a licitação, estoque entre outras, mas volto a salientar que em nenhum momento no município faltou medicamentos da atenção básica conforme relatórios já entregues a esta equipe de fiscalização."

Análise do Controle Interno:

Em suas alegações o gestor confirma o não recebimento do Estado, dos medicamentos que lhes são solicitados. Desta forma, em contradição ao que foi declarado, tem-se em- evidência as razões que justificam a existência do saldo financeiro apontado, restando somente os prejuízos causados ao processo de programação da assistência farmaceutica municipal, assim como o de seus dependentes/usuáios. Sem que nenhum documento ou declaração a mais tenham sido apresentados, mantèm-se o ponto do presente Relatório.

1.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

1.2.1. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116122	Período de Exame: 13/04/2010 a 04/11/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: BARREIRAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.					

1.2.1.1 Constatação

Fato:

Em 11/11/2010 foi firmado o 1º termo aditivo ao contrato Nº 031/2010. Pelo mesmo, o valor do contrato foi alterado de R\$359.453,81 para R\$409.849,88 , perfazendo um acréscimo de R\$50.396,07, ou seja 14%.

Os serviços objeto do aditivo são os constantes da planilha abaixo.

Itens aditivo	U	Quant.	V. Unit	Valor T
Impermeabilização	m³			
Escavação manual em terra		59,8	36,89	2.206,02
Imperm de fundação com 2 demãos vedapren	m²	259	48,25	12.496,75
Imperm de lastro contra-piso c/ arg. Rígida +Vedacit	m²	284,78	26,52	7.552,37
Imperm. De piso com lona	m²	284,78	8,5	2.420,63
Imper. P/ revestimento externo em paredes	m²	512	19,78	10.127,36
Instalações hidro-sanitárias				
Fossa séptica	U	2	890,00	1.780,00
Sumidouro	U	2	890,00	1.780,00
Tubulação p/ fossa de lavagem	vb	1	1850,00	1.850,00
torneira	U	3	125,41	376,23
Bancadas de granito p/ pias	m²	15	258,00	3.870,00

	ļ			
				0,00
Ar condicionado				0,00
Instalação de pontos de força, fiação trifásica, tubulação para drenagem e tub de cobre para condensadora/evaporadora	U	5	420,00	2.100,00
Pintura				
Pintura zarcão p/ ferro	m²	88,34	12,9	1.139,59
Esmalte sintético em gradil e portões de ferro	m²	88,34	17,54	1.549,48
Pintura esmalte sobre madeira	m²	52	22,07	1.147,64
Total				50396,07

O aditivo não teve o seu resumo publicado na imprensa oficial, conforme preceitua o Artigo 61, da Lei 8666/93 parágrafo único: "A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação:

"Item 1.3.1.1 – Constatação 001

Preliminarmente, é importante ressaltar que a Lei Federal 8.666/93 exige como condição indispensável, para a eficácia dos contratos administrativos, a publicação resumida dos seus instrumentos ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, como definida, no inciso XIII do artigo 6°. A omissão impede a produção de efeitos jurídicos. O ato (ou o contrato) é ineficaz. Só valerá perante as partes e terceiros, após realizar-se a condição necessária, que é a divulgação pelos meios próprios, pois, como bem alerta Hely Lopes Meirelles, é "requisito de eficácia". É a eficácia contida.

Ciente da previsão legal estabelecida no Parágrafo único do art. 61 da mesma Lei, e em cumprimento ao princípio da publicidade, esclarecemos que o extrato do Termo aditivo in comento, foi publicado sim, entretanto, o mesmo foi publicado no mural da prefeitura e encaminhado a imprensa oficial do município e por questões operacionais fora este não chegou a ser publicado. Dessa forma, errou o município em acreditar que a publicidade no mural da prefeitura era por si só suficiente e celebrou o mesmo."

Análise do Controle Interno:

A simples fixação do extrato do aditivo no quadro de avisos, ou mural da Prefeitura, não propicia o mesmo nível de divulgação que seria obtido com a publicação na Imprensa Oficial, pelo que mantemos a constatação.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116421	Período de Exame: 12/04/2010 a 04/11/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: BARREIRAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.					

1.2.1.2 Constatação

Contratação e pagamento de obra por preço superior à mediana do SINAPI (Superfaturamento por sobrepreço).

Fato:

Na tomada de preços Nº 002/2010, o objeto da licitação é a construção de duas Unidades Básicas de Saúde da Família, nas localidades de Vila Brasil e Vila Amorim, o qual foi dividido em 2 lotes de uma unidade cada.

Somente 3 empresas compareceram, sendo uma delas, a W.K.H. Construções Ltda., desclassificada.

A Melo & Bastos Ltda., a qual apresentou os menores custos, cotou apenas uma unidade, a de Vila Amorim.

A outra licitante, Construtora Engenhoeste Ltda., cotou ambas as unidades com preço superior a mediana do SINAPI em 8 % e 25% acima do preço cotado pela Melo & Bastos para a primeira.

Os quadros abaixo demonstram estes fatos.

	l	Lote 2 UBS V. Brasil (OS 2011.16421)
Valor orçado pela Prefeitura (R\$)	333.668,25	337.205,86
Proposta da Melo & Bastos (R\$)	359.453,81	Não cotou
Proposta da Engenhoeste (R\$)	392.104,16	396.099,96

O custo SINAPI total, para os itens significativos (75% do total licitado), referente ao mês de junho de 2010, de cada unidade são mostrados na planilha seguinte, juntamente com os custos orçados pela Prefeitura e os cotados pelos licitantes, totalizados para os mesmos itens significativos.

Valor dos itens significativos	Lote 1 UBS V. Amorim	Lote 2 UBS V. Brasil
Custo SINAPI (R\$)	276.610,60	278.470,00
Orçamento Prefeitura (R\$)	253.138,34	255.383,68
Proposta Melo & Bastos (R\$)	241.081,43	
Proposta Engenhoeste (R\$)	300.658,85	303.575,24

Verifica-se que os preços ofertados pela Engenhoeste são em sua maioria superiores à mediana do SINAPI, sendo, portanto, sua contratação ilegal de acordo com a Lei nº12017/2009, artigo 112.

O sobrepreço, para os itens significativos, monta a R\$25.105,25, conforme demonstrado na planilha abaixo.

Uma vez que foi pago à Construtora Engenhoeste o valor integral de sua proposta, R\$396.099,96, fica caracterizado o superfaturamento.

Planilha comparativa do custo SINAPI e preços contratados:

CÓDIGO LIC.	CÓDIGO SINAPI	D E S C R I Ç Ã O	UNID.	QUANT	Unit Engenh- Oeste	UNIT. SINAPI maio 2010 (R\$)	Total Engenhoeste R\$	TOTAL SINAPI c/ BDI (R\$)	Prop. EngenhoEste INDEVIDO (R\$)
06.01	68566/6	COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO PAULISTA, COM ARGAMASSA TRACO 1:	M2	511	67,14	48,71	34.298	24.884	9.414
21.01	23744/1	CALCADA DE PROTECAO EM CONCRETO MAGRO 1:4:8 E=5,0CM, REGULARIZADO	M2	295	51,00	30,93	15.045	9.123	5.922
12.01	23781/5	LASTRO DE CONCRETO TRACO 1:4:8, ESPESSURA 8CM, PREPARO MECANICO	M2	362	54,35	30,60	19.680	11.080	8.600
11.02	5979	EMBOCO DESEMPENADO (MASSA UNICA), C/ARGAMASSA CIMENTO/CAL HIDRATA	M2	1.187	17,57	20,93	20.858	24.840	-3.983
05.01	13515	ALVENARIA DE BLOCO, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:6:2 (CIMENTO,	M2	774	23,63	31,63	18.300	24.492	-6.192
		JANELA ALUMINIO DE CORRER, 2 FOLHAS							14

73954/1 1019	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS ALVENARIA PEDRA ARGAMASSADA, TR. 1:4.	M2	1.162	13,66	13,86			
1019	ARGAMASSADA, TR.				, -	15.879	16.115	-235
		М3	50	245,87	289,58	12.180	14.346	-2.165
36803	EMASSAMENTO PAREDE EXTERNA C/MASSA ACRILICA	M2	1.162	8,31	9,03	9.660	10.491	-831
27862	GRAMA COM TERRA VEGETAL	M2	615	16,12	12,00	9.914	7.380	2.534
41602	FORRO PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10CM, ESPESSURA 8MM,COMP DE 6,	M2	354	26,95	27,50	9.543	9.737	-195
74143/2	CERCA C/ POSTES RETOS DE CONCRETO (ESTICADORES RETOS) DE 15X15 CM	М	375	26,98	27,79	10.118	10.420	-303
3137	REATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE	M3	382	17,56	4,21	6.704	1.608	5.096
24166/1	PISO ALTA RESISTENCIA EM MASSA GRANILIT KORODUR (NAO INCLUI LA	M2	339	26,52	28,75	8.994	9.751	-756
73917/3	PONTO TOMADA BIPOLAR 10A/250V COM ELETRODUTO PVC 1/2" E CAIXA 4X2	PT	65	94,90	66,59	6.169	4.328	1.840
	27862 41602 74143/2 3137	GRAMA COM TERRA VEGETAL FORRO PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10CM, ESPESSURA 8MM,COMP DE 6, CERCA C/ POSTES RETOS DE CONCRETO (ESTICADORES 74143/2 RETOS) DE 15X15 CM REATERO COMPACTADO MECANICAMENTE PISO ALTA RESISTENCIA EM MASSA GRANILIT KORODUR (NAO INCLUI LA PONTO TOMADA BIPOLAR 10A/250V	GRAMA COM TERRA VEGETAL FORRO PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10CM, ESPESSURA 8MM,COMP DE 6, M2 CERCA C/ POSTES RETOS DE CONCRETO (ESTICADORES RETOS) DE 15X15 CM M REATERO COMPACTADO MECANICAMENTE M3 PISO ALTA RESISTENCIA EM MASSA GRANILIT KORODUR (NAO INCLUI LA PONTO TOMADA BIPOLAR 10A/250V COM ELETRODUTO	GRAMA COM TERRA VEGETAL FORRO PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10CM, ESPESSURA 8MM,COMP DE 6, M2 CERCA C/ POSTES RETOS DE CONCRETO (ESTICADORES RETOS) DE 15X15 CM M REATERO COMPACTADO MECANICAMENTE M3 AB2 PISO ALTA RESISTENCIA EM MASSA GRANILIT KORODUR (NAO INCLUI LA M2 AB1POLAR 10A/250V COM ELETRODUTO M6 AB15 M2 615 M2 615	GRAMA COM TERRA VEGETAL FORRO PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10CM, ESPESSURA 8MM,COMP DE 6, M2 354 26,95 CERCA C/ POSTES RETOS DE CONCRETO (ESTICADORES RETOS) DE 15X15 CM REATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE M3 382 17,56 PISO ALTA RESISTENCIA EM MASSA GRANILIT KORODUR (NAO INCLUI LA PONTO TOMADA BIPOLAR 10A/250V COM ELETRODUTO	27862 GRAMA COM TERRA 27862 VEGETAL FORRO PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10CM, ESPESSURA 41602 8MM,COMP DE 6, CERCA C/ POSTES RETOS DE CONCRETO (ESTICADORES 74143/2 RETOS) DE 15X15 CM REATERO COMPACTADO MECANICAMENTE M3 382 17,56 4,21 PISO ALTA RESISTENCIA EM MASSA GRANILIT KORODUR (NAO 24166/1 INCLUI LA PONTO TOMADA BIPOLAR 10A/250V COM ELETRODUTO	GRAMA COM TERRA VEGETAL M2 615 16,12 12,00 9.914 FORRO PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10CM, ESPESSURA 8MM,COMP DE 6, M2 354 26,95 27,50 9.543 CERCA C/ POSTES RETOS DE CONCRETO (ESTICADORES 74143/2 RETOS) DE 15X15 CM M 375 26,98 27,79 10.118 REATERO COMPACTADO MECANICAMENTE M3 382 17,56 4,21 6.704 PISO ALTA RESISTENCIA EM MASSA GRANILIT KORODUR (NAO INCLUI LA PONTO TOMADA BIPOLAR 10A/250V COM ELETRODUTO	GRAMA COM TERRA VEGETAL M2 615 16,12 12,00 9.914 7.380 FORRO PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10CM, ESPESSURA 8MM,COMP DE 6, M2 354 26,95 27,50 9.543 9.737 CERCA C/ POSTES RETOS DE CONCRETO (ESTICADORES RETOS) DE 15X15 CM M 375 26,98 27,79 10.118 10.420 REATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE M3 382 17,56 4,21 6.704 1.608 PISO ALTA RESISTENCIA EM MASSA GRANILIT KORODUR (NAO INCLUI LA M2 339 26,52 28,75 8.994 9.751 PONTO TOMADA BIPOLAR 10A/250V COM ELETRODUTO

11.03	23713/2	ASSENT AZULEJO BRANCO 15X15CM C/ARG COLANTE (NAO INCLUI EMBOCO)	M2	146	50,48	37,58	7.361	5.479	1.882
17.01	74233/1	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAO	M2	1.162	4,23	3,89	4.917	4.519	398
03.05	19465/5	FERRAGEM CA-50 MEDIA (1/4" A 3/8")	KG	929	9,42	8,69	8.751	8.071	680
12.02	24168/1	REGULARIZACAO DE PISO/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREI	M2	362	24,11	15,89	8.730	5.753	2.977
14.01	68588/2	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, PERFIL SERIE 25, COM G	M2	24	227,91	483,55	5.504	11.678	-6.174
14.04	73910/1	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,60X2,10M, INCLUS	UN	25	182,90	277,61	4.573	6.940	-2.368
04.01	72831	FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 12MM, PARA ESTR	M2	103	43,37	27,56	4.460	2.835	1.626
08.01	72554	EXTINTOR DE CO2 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6	680,86	414,99	4.085	2.490	1.595
09.01.05	26322/7	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E	UN	45	113,40	108,08	5.103	4.863	240
									16

22.05	73932/1	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	27	171,33	235,29	4.660	6.400	-1.740
04.03	19465/4	ARMADURA CA-50 OU CA-50-B FINA DIAMETRO 4,76MM(3/16")	KG	686	9,42	8,68	6.458	5.948	511
01.01	74077/3	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRI	M2	1.094	4,36	3,89	4.769	4.252	517
09.01.03	71002/1	PONTO DE LUZ NO TETO	UN	45	76,67	62,26	3.450	2.802	648
02.03	10248/1	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHAO BASCULANTE (NAO INCLUI O CUSTO	M3	950	9,42	4,23	8.954	4.016	4.938
16.01	72117	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M2	42	77,45	86,69	3.290	3.682	-392
03.04	73972/2	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM	M3	9	354,95	319,49	3.297	2.968	329
11.01	5974	CHAPISCO EM PAREDES TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM,	M2	1.187	3,87	3,46	4.594	4.110	484
		TOTAL				0	303.575	278.470	25.105
						Sobrepreço	25.105,25		
						% do sobrepreço	9,02		17

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação:

"Item 1.3.1.3 – Constatação 001

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – é responsável pela realização de pesquisas mensais que informam os custos e índices da construção civil. Os valores divulgados pelo Sistema, portanto, devem ser compreendidos como referências de custo que descrevem o comportamento do mercado nas regiões. Ocorre que por ser um índice Nacional, nem sempre as bases de preço refletem a realidade do mercado onde será aplicado. No caso do Município de Barreiras, foi necessária a realização de um Termo aditivo para que a empresa pudesse honrar o contrato, vez que os valores da referida tabela não leva em consideração os fatores de cada região, por exemplo: logístico e econômico, dentre outros. Dessa forma é interessante que se promova um estudo acerca da eficácia do SINAPI como referência oficial de preços, assim como sua constante atualização, incremento de novos itens, e exclusão daqueles que não são mais utilizados, o acompanhamento da evolução da engenharia contemplando novas técnicas executivas para que essa tabela seja de fato Valor Referencial a ser praticada pelo Contratante e Contratado, deixando de ser necessário atualizações de valores posterior ao contrato."

Análise do Controle Interno:

Os custos dos serviços listados na tabela do SINAPI são regionais, uma vez que são coletados para cada estado da Federação. Caso fosse constatado que os custos SINAPI de alguns dos serviços não fosse coerente com a realidade da região, caberia aos gestores municipais proceder de acordo com o indicado nos parágrafos 1° e 2° do artigo 112 da Lei 12017/2009, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009:

- "Art. 112. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido e divulgado, na **internet**, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias SICRO.
- § 1º Em obras cujo valor total contratado não supere o limite para Tomada de Preços, será admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os custos unitários de que trata o **caput** deste artigo, por item, desde que o custo global orçado fique abaixo do custo global calculado pela mediana do SINAPI.
- § 2º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.
- § 3º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado no **caput** e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

- § 4º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 2º deste artigo, deverá divulgá-los pela **internet** e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.
- § 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos deste artigo.
- § 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- § 7º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.
- § 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor."

Mantemos, assim, a constatação.

Ações Fiscalizadas

1.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201115746	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor: BARREIRAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.622.600,00					

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.2.2.1 Constatação

Ausência de controle da carga horária dos profissionais das UBS.

Fato:

Dentre as Unidades Básicas de Saúde visitadas não foram encontrados e/ou apresentados mecanismos ou documentos que assegurem o cumprimento regular da carga horária prevista para os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos. Entretanto, em todas as Unidades foi disponibilizada a esta equipe de fiscalização, como demonstrativo da frequência médica, uma planilha de controle identificada como Ficha GIL-Gerenciador de Informações Locais, na qual é registrada, apenas, a identificação dos pacientes, demais anotações médicas e ambulatoriais, apontando, por fim, para um quantitativo de atendimento médico diário.

Como descrito, nessa ficha não há espaços destinados a registros ou anotações que evidenciem o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais médicos, enfermeiros e auxiliares atuantes nas Unidades Básicas de Saúde Municipal., visto que da mesma não consta sequer o horário do atendimento médico procedido.

Acrescente-se ainda que essa ficha, se constitui também no Mapa de Atendimento Ambulatorial, com forma padronizada pelo MS/SE/DATASUS e sua utilização adentra a esfera administrativa quando semanalmente é encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para efeito de registro de dados, estatísticas e outras ações complementares extensivas a demais órgãos do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que existe sim controle de frequência de funcionários nas unidades básicas de saúde deste município. Nas Unidades I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI, já foi instalado o Sistema de Ponto Digital, porém ainda esta em estado de teste. Para as unidades IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, o sistema já esta sendo providenciado, contudo em todas as unidades nos temos lista de frequência que é encaminhada para o Recursos Humanos.

Em anexo encaminho uma folha de frequência para apreciação."

Análise do Controle Interno:

O foco da constatação está voltado, apenas, para a frequência dos profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos atuantes nas Unidades Básicas de Saúde. Ademais, os documentos apresentados pelo gestor, constituídos por manuscritos, não identificam o local de trabalho e a qualificação profissional de seus assinantes. Visto que tais documentos não fazem referências ao que foi documentado, fica mantido o ponto do presente Relatório

1.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

1.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201116654	01/06/2011 a 31/08/2011			

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
BARREIRAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 584.628,80

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1.3.1.1 Constatação

Impropriedades e irregularidades em processos licitatórios, com aquisição acima do valor estimado, restrição à competitividade e direcionamento nas licitações

Fato:

Da análise de parte dos processos licitatórios ocorridos no período de 2009 a 2011, foram identificadas diversas impropriedades e irregularidades, relatadas a seguir, por cada processo:

A-Pregão presencial 008/2009.

Objeto: aquisição de medicamentos, material hospitalar, material odontológico e de laboratório. Divisão em diversos lotes.

Favorecidos: Star Odontomédica-CNPJ 05567724/0001-35, Totalmed-CNPJ 10526268/0001-15; Dental Oeeste-CNPJ 04602584/0001-26; Stock Diagnósticos ltda-CNPJ 00995371/0001-50; Formed-CNPJ 03434444/0001-23; A. V. Queiroz-CNPJ 07957928/0001-08.

Valor estimado (R\$): 9.000.000,00

- 1. Comissão de licitação (pregoeira e equipe de apoio) constituída por apenas um servidor do quadro permanente, que não era a pregoeira.
- 2. O lote 7 foi adjudicado a Dental Oeste Produtos Odontológicos e Hospitalares, CNPJ 04602584/0001-26 pelo valor de R\$ 604.678,10. O valor estimado para este lote era de R\$ 51.286,02. Durante a fase de lances, 8 empresas com proposta de valor menor que o estimado para este lote foram desclassificadas, sob a justificativa de elas serem 'inexequíveis'. Da análise do lote, não ficou claro o porquê dessa sistemática para este lote, já que para os demais 19 lotes todos aqueles que tiveram suas propostas adjudicadas apresentaram propostas de valor inferior a 70% do orçamento estimado. O lote 8, por exemplo, estimado por R\$ 58.163,00, foi arrematado por R\$ 18.244,00.
- 3. O edital exigia que fossem informadas as marcas dos produtos na proposta de preços. No entanto, nem o edital esclarecia como seria feita a escolha com base nas marcas e nem o motivo/importância disso, já que a ata de julgamento não faz qualquer referência ao julgamento com base na marca de qualquer produto.

Objeto: aluguel de veículos para a Saúde

Favorecido: SSP Comércio de Automóveis-CNPJ 07509117/0001-44

Valor contratado: R\$ 34.375,00 mensais.

Problemas identificados:

- 1. A inexigibilidade decorreu de chamamento público 002/2009, que foi considerado pela administração municipal como modalidade licitatória, o que não é o fato, conforme se atesta pelos art.s 22 e 34, §1 da lei 8666/93. Chamamento é forma de convocação de interessados para que a administração possa promover convites e facilitar processos licitatórios para tomadas de preço, concorrência e pregão.
- 2. Desse chamamento, foram habilitadas 11 empresas.
- 3. A despeito de haver mais de uma empresa habilitada, a Secretaria de Saúde propôs a contratação por inexigibilidade de licitação, não apresentando justificativa pela escolha da inexigibilidade e informando que havia dotação prévia, quando não mencionava o orçamento estimado. Não apresentou na sua solicitação referência a percursos, dias e postos a serem atendidos. Não menciona o art. 25 da lei 8666/93.
- 4. O parecer jurídico dizia ser cabível a inexigibilidade, 'desde que comprovada a inviabilidade de competição com a natureza do objeto a contratar e, sobremodo, ante a comprovação justificada de uma necessidade concreta'.
- 5. A prefeita deu autorização em 05/01/2010 para que fosse contratada a empresa SSP Automóveis, sem que fosse apresentado qualquer elemento citado na lei 8666/93, art. 26, parágrafo único.
- 6. Há menção, na autorização da prefeita, de que será feito o acréscimo de 25% ao contrato 086/2009, o que seria possível, sem a adoção de inexigibilidade, e desde que com a devida justificativa para o acréscimo, o que inexiste (por que 25% e não 10%, por exemplo, quais os roteiros, os postos, etc). Também não há justificativa do porquê se aditar esse contrato e não outros, já que,conforme está informado no parecer 65/2009, de 04/01/2010, todas as empresas do chamamento haviam sido contratadas.
- 7. Não há menção no contrato 086/2009 a que processo licitatório ele se refere.

C-Inexigibilidade 001/2010

Objeto: assessoria a Secretaria de Saúde

Favorecido: FESF Fundação Estatal Saúde da Família-CNPJ: 11020634/0001-22

Valor contratado: R\$ 2.880.121, 32 anuais (contrato de 2 anos), com vigência para 2 anos, mais R\$ 240.010,11 para desmobilização.

- 1. A secretaria de saúde fez a solicitação para contratação da Fundação Estatal, sem que tivesse um orçamento em mãos. Elenca, inclusive, uma série de contas, mas não informa o quanto caberia a cada uma dessas contas, que envolvem programas distintos, não comunicáveis entre si.
- 2. Há um parecer jurídico do procurador geral do município, enquadrando a situação como inexigibilidade.No entanto, não constam no processo os documentos constantes nos art.s 13, §3 e o comprovante a que se refere o art. 25, §1, ambos da lei 8666/93.
- 3. O setor contábil declara que havia dotação orçamentária, mas não ficou claro como sabia disso, uma vez que inexistia estimativa de orçamento.
- 4. Não apresentada justificativa publicada na imprensa oficial para a escolha da Fundação e disso já sabia a gestora, pois o parecer jurídico alertava para essa obrigação.
- 5. Os problemas elencados pelo Secretário de Saúde e que existem no município, na área de saúde, apresentados na solicitação de contratação de serviço, não guardam estreita correlação com a necessidade exposta na mesma solicitação para a contratação da FESF.

D- Pregão Presencial 19/2010.

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

Favorecidos: Dental Oeste-CNPJ 04602584/0001-26, Formed Com. De Prod. Hospitalares-CNPJ 03434444/0001-23, Totalmed-CNPJ 10526268/0001-15, Star Odontomédica-CNPJ 05567724/0001-35, Stock Diagnósticos Ltda-CNPJ 00995371/0001-50 e Labimed-CNPJ 07957928/0001-08.

Valor estimado: R\$ 12.000.000,00.

- 1. O setor contábil informa que existem recursos, cita diversas contas orçamentárias, mas não há indicação do valor que caberá a cada uma dessas contas.
- 2. O edital apresenta cláusula restritiva: o item b, para qualificação técnica do conjunto de documentos de habilitação. Pedem-se atestados comprovando realização de serviços compatíveis. Mas o edital não trata de contratação de serviços, mas de compras de produtos. Assim, essa cláusula é incabível e restringe o campo de proponentes.
- 3. Da análise dos 26 lotes, verifica-se que foram esses os vencedores: Dental Oeste-CNPJ 04602584/0001-26, Formed Com. De Prod. Hospitalares-CNPJ 03434444/0001-23, Totalmed-CNPJ 10526268/0001-15, Star Odontomédica-CNPJ 05567724/0001-35, Stock Diagnósticos Ltda-CNPJ 00995371/0001-50 e Labimed-CNPJ 07957928/0001-08. A empresa Drogafonte Ltda-CNPJ 08778201/001-26, que venceu alguns dos lotes, foi inabilitada. Tanto a Stock Diagnóstico quanto a Star Odontomédica têm sede em Goiás. Em nenhum dos leilões houve conflito direto entre propostas das 2 empresas. Os sócios da Stock Diagnósticos são, respectivamente, filho e esposa do sócio majoritário da Star Odontomédica.

Objeto: prestação de serviços de coleta e destruição cinzas

Favorecido: Retec Tecnologia de Resíduos-CNPJ 02524491/0001-03

Valor estimado: R\$ 300.000,00 (mas não informa qual o período considerado, se é pagamento anual, mensal, etc).

Problemas identificados:

- 1. O orçamento estimado pela secretaria de saúde para o pregão não esclarece qual o período a ser considerado para o valor que estimou. Assim, diz que o valor estimado é de R\$ 300 mil mas não diz para que período está considerando esse valor, se esse pagamento deve ser feito mensal ou anualmente, por exemplo.
- 2. Há menção a um relatório que estaria anexo à solicitação, mas tal anexo não se encontrava no processo licitatório.
- 3. O pregão não era a modalidade mais adequada, uma vez que não se tratava de serviço comum, tanto que apenas um proponente compareceu.
- 4. Havia uma ação de execução contra a empresa, conforme certidão de distribuição do Fórum Ruy Barbosa, e a prefeitura não verificou do que se tratava, dos valores envolvidos e do risco que poderia envolver a execução do contrato.
- 5. Em 29/07/2010, à época do processo licitatório, o Instituto do Meio-Ambiente interditou temporariamente a Retec (processo 2010-008702/DEJ/MPBA-0103), pelos seguintes motivos: armazenamento temporário e inadequado de resíduos de saúde (depósito em local inadequado, tempo de armazenagem além do permitido, lançamentos de efluentes ao solo sem tratamento, mau cheiro que se espalhava por todas as dependências da empresa.

F-Pregão Presencial 030/2010

Objeto: aquisição de materiais de construção

Favorecido: Joaquim Carneiro da Silva e Cia. Ltda-CNPJ16347551/0001-66

Valor estimado: R\$ 306.651,00

- 1. Não há, na solicitação, informação a quais reformas serão feitas nem onde ocorrerão (em que postos de saúde), para que se pudesse justificar a aquisição de materiais.
- 2. Há uma cláusula restritiva no edital (Habilitação técnica), fazendo menção a apresentação de certidão comprovando entrega de material na mesma quantidade, o que inexiste na lei 8666/93, só sendo válida tal exigência para obras e serviços, o que não é o caso.
- 3. Apenas o favorecido compareceu ao certame, que foi dividido em 3 lotes: do lote 1, que compreendia material diverso de construção, o fornecedor apresentou proposta em que todos os custos unitários dos 29 itens eram idênticos ao do custo estimado pela Secretaria de Saúde; do lote 2, que compreendia material hidráulico, a proposta apresentava identidade dos custos unitários com a estimativa da prefeitura em todos os 51 itens e o mesmo ocorreu com o lote 3, em que havia identidade de custos unitários em todos os 13 itens.

4. Na mesma data em que as propostas foram feitas, constam propostas do mesmo fornecedor, para os mesmos lotes, com pequenas variações. Assim, o lote 1 passou a ter 23 itens idênticos, e os demais lotes também passaram a ter a maioria dos itens coincidentes.

G-Pregão Presencial 014/2011

Objeto: aquisição de combustíveis

Favorecido: ML Combustíveis-CNPJ: 08945509/0001-19

Valor estimado: R\$ 6.000.000,00 (não informado para que período)

Problemas identificados:

1. Não é possível entender, pela solicitação feita, a que período, veículos especificamente, trajetos e valores por contas é destinado o gasto.

2. Há uma cláusula restritiva no edital (Habilitação técnica), fazendo menção a apresentação de certidão comprovando entrega de material na mesma quantidade, o que inexiste na lei 8666/93, só sendo válida tal exigência para obras e serviços, o que não é o caso.

3. A certidão de qualificação técnica, requerida no edital, já mencionada como restritiva, foi fornecida pela própria prefeitura, o que era vedado no edital.

4. Não apresentada publicação do contrato.

H-Pregão Presencial 17/2011

Objeto: fornecimento de material de higiene e limpeza

Favorecido: Almeida e Lima Com, Prod. Hospitalares-CNPJ 11231011/0001-07

Valor estimado: R\$ 2.300.000,00

Problemas identificados:

1. Há menção a várias contas de onde sairão os recursos para a aquisição desse material, mas não é dito quanto sairá de cada uma, já que os programas são distintos.

2. Há uma cláusula restritiva no edital (Habilitação técnica), fazendo menção a apresentação de certidão comprovando entrega de material na mesma quantidade, o que inexiste na lei 8666/93, só sendo válida tal exigência para obras e serviços, o que não é o caso.

I-Pregão presencial 028/2011

Objeto: fornecimento de materiais hospitalares

Favorecidos: diversos

Valor estimado: R\$ 7.271.407,21

Problemas identificados:

- 1. A solicitação, assinada pelo Secretário de Saúde, não informa quais serão os postos de saúde beneficiados.
- 2. O setor contábil elenca diversas contas de onde sairão os recursos, mas não informa o valor que caberá a cada uma delas, que se referem a programas distintos.
- 3. Há uma cláusula restritiva no edital (Habilitação técnica), fazendo menção a apresentação de certidão comprovando entrega de material na mesma quantidade, o que inexiste na lei 8666/93, só sendo válida tal exigência para obras e serviços, o que não é o caso.
- 4. 13 dos 14 lotes foram adjudicados às empresas Comercial Útil-CNPJ 11433585/0001-50 e Formed-CNPJ 03434444/0001-23. A sócia majoritária da empresa Comercial Útil é irmã do sócio majoritário da Formed. A sócia minoritária da Comercial Útil é filha da sócia minoritária da Formed. Em nenhum dos lotes houve apresentação simultânea de propostas dessas empresas.
- 5. Um dos atestados pedidos na cláusula de habilitação técnica foi dado pela Stock Diagnósticos, que atua no mesmo ramo e participou de outras licitações junto com a Formed.

Manifestação da Unidade Examinada:

Item 1.4.1.1 – Constatação 001 PREGÃO PRESENCIAL 008/2009

1 – Conforme publicação do Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações básicas /Tribunal de Contas da União. – 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006. 409 p. Sintetiza a orientação básica sobre a matéria, apresenta seus aspectos essenciais e a experiência prática do TCU em seus próprios procedimentos licitatórios.

O pregão, modalidade de certame licitatório que tem por objeto oportunizar a aquisição de bens comuns e a contratação de serviços de igual natureza, deve ser conduzido, a exemplo do leilão, por servidor qualificado para o desempenho das atribuições de pregoeiro. Estatui a norma instituidora da modalidade que, na fase preparatória da licitação, "a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor" (art. 3°, IV, da Lei 10.520/2002 e Parágrafo Único do Art. 7° do Dec. 3.555/00). Não se trata, assim, apenas de investir nessa função um servidor com conhecimentos da legislação ou qualquer um que esteja disponível e se proponha a exercitar tais atividades. O pregoeiro deve ser bem treinado e estar orientado e compromissado a bem exercitar os seus encargos, não sendo requisito ser Servidor do quadro permanente do Município, como a Lei não estabelece claramente, entendemos que pode ser do quadro temporário, desde que seja tenha capacitação específica.

- 2 Conforme PORTARIA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 3.925, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998 DO 220-E, de 17/11/98, os recursos do PAB pode pagar despesas de custeio (material medico, medicamentos, material odontológico, material de laboratório, material de expediente, material de limpeza, etc.) despesa de capital (despesas com pessoal, desde que destinados a procedimentos e ações de Assistência Básica, ou seja utilizados nas unidades de saúde) conforme manual de Politica Nacional de Atenção Básica.
- 3 Note que: No lote 07, os itens 7.37 e 7.38 que constam respectivamente a seguinte descrição: preservativos lubrificados cx c/ 144 und e preservativos não lubrificados cx c/ 144 und, tiveram seus valores unitários estimados, conforme SD nº 237/2009, em R\$ 0,16 e R\$ 0,15 respectivamente.

Veja que tais valores correspondem a valores de unidade de CADA PRESERVATIVO e não de unidade da caixa DE PRESERVATIVOS contendo 144 unidades, o mesmo ocorreu com todas as propostas tidas pela pregoeira como inexequíveis, tendo apenas as empresas Dental Oeste Prod. Odont. e Hospitalares Ltda e Disomed Dist. Oeste de medicamentos Ltda. cotado o valor unitário dos referidos itens corretamente. Veja que quando multiplicados os valores na SD 237/2009, como cálculos que se seguem: item 7.37 - R\$ 0,16 (valor unitário de cada preservativo) x 144 (unidades em cada caixa) obtem-se o valor unitário de R\$ 23,04 e item 7.38 - R\$ 0,15 (valor unitário de cada preservativo) x 144 (unidades em cada caixa) obtém-se o valor unitário de R\$ 21,60, que quando multiplicados pela quantidade solicitada no edital, 16.500 e 1980 respectivamente gerariam um valor total estimado para estes itens de R\$ 380.160,00 e R\$ 42.768,00, o que tornam claramente as demais propostas inexequíveis, visto que a caráter de exemplo apenas o item 7.37 é muito superior ao valor total estimado para o lote. Note também, que não houve, qualquer intenção de recurso para este lote, logo, todos os licitantes compreenderam e concordaram com a decisão da pregoeira, com a aparente falha, se não ter, tais atos, sido registrados em ata.

4 – Não pode uma empresa participar de uma licitação sem colocar a marca do produto. É importante esclarecer que em qualquer licitação, o Edital deve obrigatoriamente exigir que a licitante coloque na sua proposta a marca do produto com a sua cotação.

Isto porque a marca do produto a ser contratado é o que vai ser entregue durante a execução do contrato é a referência para o gestor e de quem fiscaliza o contrato o conhecimento da marca.

A escolha do produto, o julgamento da proposta não se dá pela marca, por isso que é vedada pelo §5° do art. 7°, §7° do art.15 da Lei 8.666/93. O julgamento de uma licitação normalmente é feito pela especificação completa do bem a ser adquirido. O Edital não pode escolher o produto com base em marcas e sim pela descrição do objeto, por isso não foi colocado no edital nem na ata esclarecimento de como escolher o produto se o critério de julgamento é o menor preço do produto que atende as especificação do objeto.

A escolha por marca fere o princípio da isonomia e da igualdade de participação. A escolha por marca só é possível quando tecnicamente justificável conforme estabelece §5° do art. 7° da mesma Lei, ou quando o produto é padronizado devidamente comprovado no órgão público.

INEXIGIBILIDADE 065/2009

1 – Preliminarmente, é importante elucidar que a exigência da previa licitação é requisito essencial, de índole Constitucional (CF, art. 37, XXXI), para a realização de contratos com a Administração Pública. Com efeito, tal exigência se faz necessária a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CP/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput e obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade - e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". (MS 22.509, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996).

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação. A Inexigibilidade de que trata o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 é caracterizada vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

Embora inexistindo previsão explícita legal do credenciamento, o seu procedimento encontra respaldo no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.Nesta hipótese não interessa à Administração a seleção de apenas uma entre várias propostas, mas sim do maior número possível de interessados que se predisponham a atender ao fim visado pela Administração, no molde por ela traçado, sendo acolhidos todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas pela

Administração.

Acertou essa Controladoria quando se referiu ao Credenciamento como modalidade de licitação, pois, o instituto do credenciamento é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente.

Nesse mesmo sentido, o Professor Luciano Ferraz conceitua o credenciamento como:

O processo administrativo, pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118).

Sobre a questão, o Tribunal de Contas da União e este Tribunal de Contas (parecer de nº 57/2007, anexo) já se manifestaram, respectivamente, no sentido de que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição, verbis:

Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dado a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade (Processo n. TC — 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003. TCU).

Com efeito, o fundamento legal para o credenciamento é a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, pelo qual caberá à Administração justificar a inviabilidade de competição, nos termos do art. 26, parágrafo único, da citada Lei de Licitações, devendo, ainda, observar os aspectos necessários e pertinentes para a implantação deste sistema, de modo a preservar a lisura e transparência do procedimento (excerto do voto aprovado proferido pelo Revisor Conselheiro Simão Pedro no Recurso de Revisão n. 687.621, Relator Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão Pleno: 06/06/2007. TCEMG).

Tem-se, portanto, que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade, em que a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de competição de todos, não necessitando de Instrumento municipal regularizando-o. Insta salientar, ainda, que, realizado o procedimento de inexigibilidade, mediante um edital de credenciamento, o usuário deverá ter liberdade de escolher o profissional a que deseja recorrer, dentre aqueles selecionados, sendo inadmissível que a escolha fique a cargo da Administração.

É importante frisar, que os processos administrativos que visam à aquisição, a alienação e a locação de bens e a contratação de obras e serviços, resultantes de licitações, dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem observar, dentre outros, os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, publicidade, probidade administrativa, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Diante do exposto, não resta dúvidas que todos questionamentos acerca do instituto Credenciamento é totalmente improcedente.

- 2 No Chamamento Público nº 002/2011 que objetivou o credenciamento de PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, contou com a participação de 02 pessoas jurídicas e 13 pessoas físicas, sendo que 01 empresa jurídica e 03 pessoas físicas não atenderam as exigências editalícias do credenciamento quanto à documentação necessária para credenciamento, conforme item 5.0 do referido edital. Tendo isto em vista, a comissão julgou procedente a contratação dos demais 11 participantes, sendo 01 pessoa jurídica e 10 pessoas físicas, para prestação de serviços de locação de veículos. Logo, não habilitou 11 empresas. Tais fatos, podem ser comprovados, na página 059 e 060 do Chamamento em referência.
- 3 O chamamento já foi feito com o intuito de credenciar/contratar mais de uma pessoa física ou

jurídica, e a inexigibilidade é o meio hábil para as contratações vinculadas a credenciamentos.

O orçamento estimado está explícito no anexo I, do edital do referido processo de credenciamento, página 013, visto que lá estão estabelecidos os preços a serem pagos pela administração e a quantidade máxima de cada tipo de veículo que esta se dispõe a contratar. Logo, sem fundamento tal alegação.

Não tínhamos como fazer menção de percursos, dias e postos, sem saber antes quantos credenciados e tipos de veículos seriam disponibilizados. Os contratos indicam as unidades em que os veículos foram lotados, quanto aos percursos e dias, ficam a critério e necessidade de cada unidade de acordo com o fluxo das atividades a serem desenvolvidas.

- 4 A inviabilidade de competição foi comprovada em tendo sido atendidos os requisitos editalícios e a necessidade concreta se justifica no fato de possuir a secretaria uma frota de veículos insuficiente para atender as necessidades dos serviços oferecidos, sob pena de se atravancar o fluxo das atividades.
- 5 Os elementos do art. 26 são razão da escolha e justificativa do preço. Ora, o preço foi estabelecido no edital, é fixo com base nos preços praticados no mercado local e a escolha do fornecedor se deu pelo atendimento as exigências do edital. Note no arquivo em anexo (contrato 086-2011 SSP veículos) que existem sim tais elementos, inclusive na justificativa a prefeita faz referencia ao tal art. 25 do item 3 acima. A razão da escolha e a justificativa do preço, também existem, devidamente assinados pela comissão de licitação.
- 6 A administração pública, na consecução de seus objetivos, realiza por meio de suas entidades, obras e serviços, faz compras e aliena bens de sua propriedade. Para tanto necessita contratar essas atividades e, para realizar esses contratos depende, em regra, de um processo de seleção prévia de fornecedores, o qual é denominado licitação.

Assim, podemos afirmar que licitação e contratos administrativos são temas conexos, porque este depende daquele. A licitação independente da modalidade licitatória que aconteça é o antecedente necessário do contrato administrativo e o contrato, por sua vez, é o consequente lógico da licitação. Neste sentido, os contratos administrativos regem-se pela Lei 8666/93, e este possui Cláusulas necessárias, indispensáveis a qualquer contrato.

Dessa forma, o Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos, prorrogação do contrato, além de outras (art. 65, §1º da Lei 8666/93). Resta claro, que a autorização da prefeita em aditivar 25% ao contrato 086/2009, foi um ato legal e apenas este foi aditivado, porque esta foi a única empresa que ofertou mais de um veículo.

7 – note que acima do preambulo do contrato e abaixo do nome/tipo do contrato, consta que o contrato é vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação nº 065/2009, e o referido processo de inexigibilidade, como consta de sua justificativa, parecer e demais requisitos essenciais ao processo de inexigibilidade fazem menção ao chamamento público 002/2009. Por tanto, infundada tal alegação.

C - INEXIGIBILIDADE 001/2010

- 1 No processo de inexibilidade 001/2010, nas pagina 72 a 76 traz a proposta do sistema de pagamento onde detalha o orçamento, identificando detalhadamente o serviço a ser contratado; em referencia as dotações indicadas no oficio de formalização do processo vale ressaltar que: fora indicados varias dotações pois os serviços contratados poderia ir além dos postos de saúde assim a administração estaria resguardada se por ventura tivesse que utilizar os recursos dessas outras dotações para pagamento da FESBA.
- 2 No que se refere a contratação da Fundação Estatal, é importante ressaltar que é uma Fundação de Direito Publico Privado, única em sua área de atuação, fundada por 69 municípios do Estado da Bahia, hoje atuando em mais de 250 municípios do estado. Havendo assim inviabilidade de competição conforme preceitua o Art. 25 capt. da Lei 8666/93.
- 3 A lei de Diretrizes Orçamentaria aprovada na Câmara Municipal do ano de 2010, deixa o município resguardado no que se refere a dotação orçamentaria, pois esta foi aprovado com 100% de remanejamento podendo assim o município dispor de qualquer dotação para agregara a contratação.

4 – Preliminarmente, é importante ressaltar que a Lei Federal 8.666/93 exige como condição indispensável, para a eficácia dos contratos administrativos, a publicação resumida dos seus instrumentos ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, como definida, no inciso XIII do artigo 6°. A omissão impede a produção de efeitos jurídicos. O ato (ou o contrato) é ineficaz. Só valerá perante as partes e terceiros, após realizar-se a condição necessária, que é a divulgação pelos meios próprios, pois, como bem alerta Hely Lopes Meirelles, é "requisito de eficácia". É a eficácia contida.

Ciente da previsão legal estabelecida no Parágrafo único do art. 61 da mesma Lei, e em cumprimento ao princípio da publicidade, esclarecemos que o extrato do Termo aditivo in comento, foi publicado sim, entretanto, o mesmo foi publicado no mural da prefeitura e encaminhado a imprensa oficial do município e por questões operacionais fora este não chegou a ser publicado. Dessa forma, errou o município em acreditar que a publicidade no mural da prefeitura era por si só suficiente e celebrou o mesmo.

5 – Acredito que existe sim uma grade relação entre os problemas enfrentados pelo município e a contratação da FESBA, podemos observar por exemplo que quando se faz um concurso publico para qualquer área de atuação quando se trata de uma instituição com abrangência nacional existem mais interessados que quando o concurso é local, ou seja o município de barreiras bem como todos da região tem grande dificuldade de atrair profissionais da área de saúde dificultando sempre as contratações e o melhor atendimento da população.

D – PREGÃO PRESENCIAL 019/2010

- 1 Conforme PORTARIA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 3.925, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998 DO 220-E, de 17/11/98, os recursos do PAB pode pagar despesas de custeio (material medico, medicamentos, material odontológico, material de laboratório, material de expediente, material de limpeza, etc.) despesa de capital (despesas com pessoal, desde que destinados a procedimentos e ações de Assistência Básica, ou seja utilizados nas unidades de saúde) conforme manual de Politica Nacional de Atenção Básica.
- 2 Note que na Solicitação de Despesas, constante no processo licitatório (e também no item 16 do respectivo edital) os lotes são subdivididos de acordo com as unidades para onde devem ser enviados os materiais licitados, logo, a respectiva dotação orçamentária que seria utilizada para pagar esta despesa e o quantum, estão estabelecidos nos valores de referencia, indicados na SD. Veja o exemplo: LOTE 03 MATERIAL PENSIL PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, então, a dotação orçamentária a ser utilizada para pagar as despesas referidas neste lote, será a 10.302.007.2.037 gestão das ações de média complexidade. E assim se dá com todos os demais lotes, estando por tanto, indicado a média que a administração se disponibiliza a comprometer de cada dotação orçamentária e suas respectivas contas.
- 3 Veja o que a própria Lei de Licitações, preceitua: "Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos como objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.", logo, entende-se que as exigências relativas a qualificação técnica tem objetivo preciso, qual seja: assegurar que o licitante esteja apto a dar cumprimento as obrigações assumidas com a administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante formulação de exigências desarrazoadas, que comprometem a observância do principio constitucional da isonomia. Dessa forma a inclusão de exigência de atestado de capacidade técnica para as licitações de compras/aquisições esta dentro da legalidade além de assegurar que a administração realize a compra com uma empresa que venha a cumprir o contrato na sua integralidade sem causar prejuízos ao erário público, visto que a intenção de tal exigência se dá em função de o licitante comprovar sua aptidão em possuir desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos como objeto da licitação. Considerando-se infundada tal alegação.
- 4 O art. 9°, da Lei 8666/93 lista, taxativamente, o rol de hipóteses, com base numa ordem numerus clausus, pelas quais pessoas físicas ou jurídicas encontram-se impedidas de participarem, direta ou indiretamente, de licitações, nos termos ali previstos. Neste particular, só o poder

legislativo, e mais ninguém, poderá regular a matéria, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 22, XXVII, do texto Magno. Assim, presentes os pressupostos logico – pluralidade de objetos e de ofertantes; jurídico – atendimento ao interesse publico; e fático – presença de vários interessados em disputar o certame, nada poderá invalidar, do ponto de vista jurídico, a licitude e a legitimidade do certame licitatório. O contrario disso seria empreender interpretação inconstitucional de leis constitucionais.

Portanto, qualquer interpretação tendente a restringir a participação de interessado em hipótese não prevista em lei, será inadequada, por afrontar o principio da isonomia e o postulado da legalidade, consagrado no inciso II, art. 5, da constituição da Republica: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Tendo em vista que a licitação é pública e todos os interessados que preenchem os requisitos do edital podem participar empresas de um mesmo grupo econômico com sócios comuns ou pessoas da mesma família podem participar nas mesmas licitações, pois, não há previsão legal de proibição em lei. Sabendo-se que existem várias modalidades de licitação, somente a que se faz necessária que se tenha alguma restrição é na modalidade convite, pois aí sim se caracterizaria favorecimento, pois é a Administração quem escolhe os convidados dessa modalidade.

E – PREGÃO PRESENCIAL 029/2010

- 1 Note que tais informações estão claras na SD nº 0347, página 000007, do processo licitatório em questão. O período é de 5 meses e o valor estimado mensal é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais por mês).
- 2 Certamente tal relatório corresponde a SD a que nos referimos no item 1 acima.
- 3 Como já mencionado anteriormente a escolha da modalidade de licitação é um poder discricionário da Administração Pública. Acerca da modalidade escolhida para a Contratação dos Serviços de Tratamento de Resíduos Sólidos Provenientes das Unidades de Saúde, Pregão Presencial é perfeitamente coerente com o objeto a ser licitado, pois, o mesmo é considerado serviço comum.

Os poderes da Administração têm natureza instrumental, isto é, surgem como instrumentos conferidos pelo ordenamento jurídico à Administração para preservar interesses da coletividade. O uso desses poderes é um dever-poder, pois é por meio deles que se irá alcançar a preservação dos interesses da coletividade. Dessa forma, possui a Administração Pública dentro dos limites permitidos em lei, observadas a conveniência e a oportunidade para tal ação, decidir qual modalidade licitatória se aplica para cada objeto a ser licitado.

Para decidir sobre a modalidade de licitação é preciso considerar o valor estimado; se poderá sofrer aditivos ou prorrogações; se o bem ou serviço é comum; se há necessidade de contratações frequentes ou se o quantitativo atende a necessidade durante um ano.

Dessa forma, analisando os critérios expostos acima, a escolha da modalidade Pregão Presencial para contratação de empresa para executar serviços de coleta e destruição de cinzas está correta, vez que esse serviço é considerado comum e o município ao licitá-lo, fez exigências pertinentes à coleta, transporte, e acondicionamento.

- 4 Dra. Rosana Briglia, procuradora municipal que acompanhou o processo, disse que o edital tratava de certidão NEGATIVA DE FALENCIA E CONCORDATA e não de execução, não sendo motivo para inabilitar a empresa.
- 5 Não tivemos conhecimento e a empresa sempre atuou com idoneidade.
- F PREGÃO PRESENCIAL 030/2010
- 1 O anexo da SD 424/2010, informa as unidades que seriam beneficiadas por tais reformas. Note ainda que o objeto da licitação é : A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRAULICOS E MATERIAIS DE ACABAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS PEQUENAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E REPARATIVAS NECESSÁRIAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA. Veja que a solicitação/aquisição é parcelada e mediante necessidade. Que se trata não só de manutenção corretiva, mas também de reparação PREVENTIVA, logo, fica a administração impossibilitada de prever exatamente onde tais reformas seriam necessárias.
- 2 Veja o que a própria Lei de Licitações, preceitua: "Art. 30 A documentação relativa à

qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos como objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.", logo, entende-se que as exigências relativas a qualificação técnica tem objetivo preciso, qual seja: assegurar que o licitante esteja apto a dar cumprimento as obrigações assumidas com a administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante formulação de exigências desarrazoadas, que comprometem a observância do principio constitucional da isonomia. Dessa forma a inclusão de exigência de atestado de capacidade técnica para as licitações de compras/aquisições esta dentro da legalidade além de assegurar que a administração realize a compra com uma empresa que venha a cumprir o contrato na sua integralidade sem causar prejuízos ao erário público, visto que a intenção de tal exigência se dá em função de o licitante comprovar sua aptidão em possuir desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos como objeto da licitação. Considerando-se infundada tal alegação.

3 e 4. A Administração Pública deve ter conhecido e definido quanto quer gastar com aquela contratação. É importante notar que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei. Trata-se, na realidade, da etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece balizas para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados. Sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes". (Acórdão nº 1.405/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça.).

Ocorre que o Município de Barreiras encaminhou, solicitação de orçamento para várias empresas. Embora o mercado seja rico em opções apenas a empresa Joaquim Carneiro da Silva e Cia Ltda. respondeu ao mesmo, dessa forma, com base neste único orçamento foi julgada a referida licitação. Ainda que pese, essa compra não acarretou prejuízo aos cofres Públicos.

G – PREGÃO PRESENCIAL 014/2011

- 1 Os veículos são os da frota da prefeitura e da saúde, os trajetos e contas, devem ser estabelecidos mediante a necessidade da administração.
- 2 Veja o que a própria Lei de Licitações, preceitua: "Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos como objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.", logo, entende-se que as exigências relativas a qualificação técnica tem objetivo preciso, qual seja: assegurar que o licitante esteja apto a dar cumprimento as obrigações assumidas com a administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante formulação de exigências desarrazoadas, que comprometem a observância do principio constitucional da isonomia. Dessa forma a inclusão de exigência de atestado de capacidade técnica para as licitações de compras/aquisições esta dentro da legalidade além de assegurar que a administração realize a compra com uma empresa que venha a cumprir o contrato na sua integralidade sem causar prejuízos ao erário público, visto que a intenção de tal exigência se dá em função de o licitante comprovar sua aptidão em possuir desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos como objeto da licitação. Considerando-se infundada tal alegação.
- 3 Os atestados que constam no processo, nas páginas 000078 e 000079 são das empresas DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.547.502/0001-08 e ALVES E ARAUJO TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 07.684.345/0001-50, respectivamente, sendo infundada tal alegação.
- 4 Preliminarmente, é importante ressaltar que a Lei Federal 8.666/93 exige como condição indispensável, para a eficácia dos contratos administrativos, a publicação resumida dos seus instrumentos ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, como definida, no inciso XIII do artigo 6°. A omissão impede a produção de efeitos jurídicos. O ato (ou o contrato) é ineficaz. Só valerá perante as partes e terceiros, após realizar-se a condição necessária, que é a divulgação pelos meios

próprios, pois, como bem alerta Hely Lopes Meirelles, é "requisito de eficácia". É a eficácia contida.

H – PREGÃO PRESENCIAL 017/2011

- 1 Os lotes são divididos por categorias de produtos, o que facilita fazer a estimativa do que será utilizado nas unidades ao empenhar os contratos, os quais indicam as respectivas dotações que serão utilizadas. Pelo caráter do material, é impossível saber a quantidade exata a ser utilizada em cada unidade.
- 2 Veja o que a própria Lei de Licitações, preceitua: "Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos como objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.", logo, entende-se que as exigências relativas a qualificação técnica tem objetivo preciso, qual seja: assegurar que o licitante esteja apto a dar cumprimento as obrigações assumidas com a administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante formulação de exigências desarrazoadas, que comprometem a observância do principio constitucional da isonomia. Dessa forma a inclusão de exigência de atestado de capacidade técnica para as licitações de compras/aquisições esta dentro da legalidade além de assegurar que a administração realize a compra com uma empresa que venha a cumprir o contrato na sua integralidade sem causar prejuízos ao erário público, visto que a intenção de tal exigência se dá em função de o licitante comprovar sua aptidão em possuir desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos como objeto da licitação. Considerando-se infundada tal alegação.

I – PREGÃO PRESENCIAL 028/2011

- 1 Note que na Solicitação de Despesas, constante no processo licitatório os lotes são subdivididos de acordo com as unidades para onde devem ser enviados os materiais licitados, logo, a respectiva dotação orçamentária que seria utilizada para pagar esta despesa e o quantum, estão estabelecidos nos valores de referencia, indicados na SD.
- 2 Note que na Solicitação de Despesas, constante no processo licitatório os lotes são subdivididos de acordo com as unidades para onde devem ser enviados os materiais licitados, logo, a respectiva dotação orçamentária que seria utilizada para pagar esta despesa e o quantum, estão estabelecidos nos valores de referencia, indicados na SD.
- 3- Veja o que a própria Lei de Licitações, preceitua: "Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos como objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.", logo, entende-se que as exigências relativas a qualificação técnica tem objetivo preciso, qual seja: assegurar que o licitante esteja apto a dar cumprimento as obrigações assumidas com a administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante formulação de exigências desarrazoadas, que comprometem a observância do principio constitucional da isonomia. Dessa forma a inclusão de exigência de atestado de capacidade técnica para as licitações de compras/aquisições esta dentro da legalidade além de assegurar que a administração realize a compra com uma empresa que venha a cumprir o contrato na sua integralidade sem causar prejuízos ao erário público, visto que a intenção de tal exigência se dá em função de o licitante comprovar sua aptidão em possuir desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos como objeto da licitação. Considerando-se infundada tal alegação.
- 4 O art. 9°, da Lei 8666/93 lista, taxativamente, o rol de hipóteses, com base numa ordem numerus clausus, pelas quais pessoas físicas ou jurídicas encontram-se impedidas de participarem, direta ou indiretamente, de licitações, nos termos ali previstos. Neste particular, só o poder legislativo, e mais ninguém, poderá regular a matéria, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 22, XXVII, do texto Magno. Assim, presentes os pressupostos logico pluralidade de objetos e de ofertantes; jurídico atendimento ao interesse publico; e fático presença de vários interessados em disputar o

certame, nada poderá invalidar, do ponto de vista jurídico, a licitude e a legitimidade do certame licitatório. O contrario disso seria empreender interpretação inconstitucional de leis constitucionais. Portanto, qualquer interpretação tendente a restringir a participação de interessado em hipótese não prevista em lei, será inadequada, por afrontar o principio da isonomia e o postulado da legalidade, consagrado no inciso II, art. 5, da constituição da Republica: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Tendo em vista que a licitação é pública e todos os interessados que preenchem os requisitos do edital podem participar empresas de um mesmo grupo econômico com sócios comuns ou pessoas da mesma família podem participar nas mesmas licitações, pois, não há previsão legal de proibição em lei. Sabendo-se que existem várias modalidades de licitação, somente a que se faz necessária que se tenha alguma restrição é na modalidade convite, pois aí sim se caracterizaria favorecimento, pois é a Administração quem escolhe os convidados dessa modalidade.

5 – Não existe proibição legal que impeça que empresas do mesmo ramo ateste a capacidade técnica entre se.

Análise do Controle Interno:

A-Pregão Presencial 008/2009

- 1. Não foram contestados 2 fatos:
- a) que só havia um servidor do quadro permanente, em desacordo com o exposto no art. 51 da lei 8666/93;
- b) que a pregoeira não era servidora do quadro permanente da prefeitura.

Logo, mantida a constatação, já que disso se tratava.

- 1. A Portaria 3925/98 foi revogada expressamente pela Portaria 648/2006.
- 2. A partir do momento em que a prefeitura fez um orçamento para o qual a estimativa de custo era de R\$ 51.286,02, não caberia, no momento do pregão, constatando que houve um erro de avaliação de custos, aceitar um preço quase 10 vezes maior, sem qualquer base de comparativo. A licitação desse lote deveria ser revogada ou anulada, sem ser feita a adjudicação do bem, porque incabível, neste caso. Além disso, não há qualquer justificativa no julgamento para a adoção desse valor em vez do valor estimado.
- 3. O artigo citado, 7, §5, só vale para obras e serviços. Para compras, que é o caso desse pregão, vale o art. 15, §7, I da lei 8666/93, a seguir transcrito:
- § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:
 - I a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;

Se a Secretaria pede que seja indicada a marca, deveria ser feita a justificativa do porquê da escolha do vencedor e da marca, de como será feito o julgamento, o que também inexiste na convocação e no julgamento.

B-Inexigibilidade 65/2009

1. Reitera-se o disposto neste item, com a discordância do que a prefeitura entende por

chamamento.

2. A partir do momento em que a prefeitura faz um chamamento e, a partir daí, promove a contratação dos envolvidos, deduz-se que esse chamamento funcionou como etapa de habilitação, uma vez que não houve qualquer outro processo licitatório posterior. Também poder-se-ia entender como registro cadastral, na forma do art. 34 da lei 8666/93.

3. Observações:

- a) a inexigibilidade é instrumento hábil para inviabilidade de competição (art. 25, caput, da lei 8666/93). Se havia 11 empresas em condições de prestar o serviço, não há inviabilidade de competição. Pelo contrário;
- b) se será adotada a inexigibilidade, mesmo assim, devem ser apresentadas as justificativas previstas no art. 26, § único da lei 8666/93;
- c) o entendimento a prevalecer deve ser o contrário: há necessidade de se informar percursos, dias e pontos a serem atendidos, ou não haveria como o interessado fazer uma proposta de preços.
 - 1. A inviabilidade não foi demonstrada (porque havia 11 empresas em condições de fornecer o serviço), nem justificada, com os elementos do art. 26, § único da lei 8666/93.
 - 2. Observações:
- a) uma vez que houve inexigibilidade, não houve edital;
- b) citar o artigo 25 não significa que foi demonstrada a inviabilidade;
- c) não há pesquisa de preços anexa ao processo de pagamento nem no processo administrativo da inexigibilidade;
- d) ausentes os demais elementos mencionados no art. 26, § único da lei 8666/93 na autorização
 - 1. Mantidos os fatos mencionados por essa equipe, pois não contestados.
 - 2. Tem razão a prefeitura nesse item. Revisto o contrato, foi localizada a menção à inexigibilidade 65/2009.

Em resumo, mantidos os itens 1 a 6 e revisto o item 7.

C-Inexigibilidade 001/2010

- 1.A proposta é da Fundação, não se trata da solicitação da Secretaria de Saúde. Não há nessa proposta, nem poderia haver, a menção a qual ou quais contas orçamentárias serão feitos os pagamentos.
 - A inviabilidade precisaria ser demonstrada, e não simplesmente alegada. E isso não ocorreu. Não foi demonstrado no processo se somente a Fundação poderia prestar o serviço em questão.
 - 2. Na LOA 2010, não consta qualquer item específico a respeito em relação a essa despesa, que, como também ultrapassa mais de um período, deveria, ainda, constar do PPA, o que também não foi localizado. Remanejar é transferir recursos de uma despesa prevista para outra,

também prevista. Criação de despesa, após a aprovação do orçamento, só por meio de crédito especial.

3. A observação desse item não diz respeito ao termo aditivo, mas à própria inexigibilidade, conforme art. 26 da lei 8666/93, que deveria ser obedecida e não foi. Transcrevendo-o:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2⁰e 4⁰do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8⁰desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e **publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

1. Citando o quadro exposto pelo secretário de saúde, e que serviria de causa para a contratação, eis o que consta da solicitação para a contratação da Fundação:

'O desafio da melhoria da qualidade de vida com impacto na saúde da população tem sido um grande desafio parta os municípios da Bahia [...] Em nosso município encontramos também:

- Redução dos índices entre a meta pactuada e o resultado obtido em 2008 quanto a proporção de cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos correntes.
- Apenas 65% da meta pactuada em 2008, para proporção de casos de hepatite B e C confirmados por sorologia, foi alcançada;

[...]

- Pouco mais de 30% da meta pactuada vem sendo alcançada quanto a média anual da ação coletiva de escovação dental supervisionada;
- Taxas inferiores a 80% das pactuadas vêm sendo alcançadas quanto à proporção de casos de doenças de notificação compulsória, encerrados oportunamente e após notificação'

E aí, ao final, são apresentadas as justificativas:

'Diante desse quadro, observamos que a contratação da Fundação Estatal Saúde da Família apresenta-se como alternativa em desenvolvera Estratégia de Saúde da Família em nosso município. Por apresentar:

- 1. Qualificação da gestão municipal para desenvolvimento da Estratégia de Saúde da família através de apoio institucional, educação permanente e compartilhamento de tecnologias.
- 2. Lógica interfederada que permite a gestão compartilhada de serviços;
- Instituição de um plano de carreira para seus profissionais de abrangência estadual;
- 4. Garantia de todos os direitos trabalhistas e previdenciários, mediante contratação, por concurso, pelo regime de CLT, desprecarizando, assim, as relações de trabalho na saúde da família;
- 5. Salários mais compatíveis com a realidade do mercado estadual;
- 6. Amplo investimento em educação permanente para o desenvolvimento do trabalhador e melhoria na qualidade do trabalho;
- 7. Gestão de pessoal que valorize, qualifique e exija comprometimento do trabalhador.'

- 1. A Portaria 3925/98 foi revogada expressamente pela Portaria 648/2006.
- 2. O setor de contabilidade, em 05/05/2010 (documento à p.40 do processo), informa que: Senhora Prefeita: Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição parcelada de medicamentos, materiais hospitalares, materiais odontológicos e materiais de laboratório para atender as Unidades de Saúde deste município. Sendo que o pagamento será efetuado através da Gestão Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento
02.12.00-Fundo Municipal de Saúde	10.302.007.2.037-Gestão das ações de média complexidade 10.301.036.2.039-Gestão do Programa de Atenção Básica-PAB 10.301.006.2.041-Gestão do Programa Saúde da Família 10.301.010.2.043-Gestão das Ações da Farmácia Básica	3.3.9.0.30.00-Material de Consumo

Ou seja, como se vê, não há referência nem a valores nem a como seria a participação de cada conta nos gastos relativos a essa licitação.

- 1. O art.30 refere-se a obras e serviços, enquanto aqui cuida-se de compras, e, além disso, deve ser atendido o disposto no \$1 do mesmo artigo da lei 8666/93. Portanto, tal cláusula é, conforme dito, restritiva, porque desnecessária e limita o número de participantes.
- 2. O art. 9 da lei 8666/93 trata de obras e serviços, o que não é o caso. Trata-se o processo licitatório de compra de medicamentos. Não existe qualquer violação ao art. 22, XXVII, uma vez que a lei 8666/93 cuida de processo licitatório e, em seu artigo 3, caput, fala na obrigatoriedade de o processo licitatório seguir o princípio da moralidade. Deduz-se, portanto, que já existe lei a respeito do assunto, sendo descabida a alegação de lacuna legal (art. 5, II da CF). Conforme diz Marçal Justen, em comentário a esse artigo 3 (Comentários a Lei de Licitações, 2002, ed. Dialética, p. 69): 'O princípio da moralidade também se refere à conduta dos próprios participantes da licitação. A disputa deve ser honesta entre eles. Devem guardar postura moralmente correta perante os demais competidores e a Administração. A imoralidade de sua conduta acarretará seu afastamento e, eventualmente, a invalidação do procedimento. Por isso, é necessária a própria disputa. Havendo conluio ou composição entre os licitantes, estarão frustrados os princípios da moralidade e da probidade. Deverá invalidar-se o certame, punindo-se os responsáveis'.

E-Pregão Presencial 029/2010

- 1. A página 7 do processo licitatório é um ofício da pregoeira à prefeita e faz a menção de que o valor da licitação é cabível para o enquadramento na modalidade pregão presencial. Assim, a estimativa de custo, à página 2, apresentada na solicitação do Secretário de Saúde, não menciona o tempo em que se dará o pagamento nem se o custo estimado é mensal ou anual, conforme já fora dito anteriormente.
- 2. Reitera-se o já exposto.
- 3. O fato de a Administração ter poder discricionário não significa ausência de limites. E o serviço não é comum, porque se trata de atividade complexa, em que a vencedora necessitou subcontratar empresas para a execução do contrato. Serviços comuns são aqueles em que a quantidade de possíveis proponentes é de grande amplitude, o que não é o caso, conforme já fora dito. Além disso, a cláusula 6.8 do edital mencionava que, caso houvesse possibilidade de subcontratação, deveria ela ser apresentada junto com a proposta, mencionando os itens que seriam subcontratados e respectivos custos, sob risco de desclassificação, e isso não foi discriminado na proposta da Retec.
- 4. A certidão de distribuição do Fórum Ruy Barbosa, à página 153 do processo licitatório, que engloba o pedido de falência e concordata, menciona uma restrição cadastral à empresa Retec, processo 0028774-76.2010.805.0001, espécie Execução de Título Extrajudicial, na comarca de Salvador. O que o artigo busca identificar é a possibilidade de insolvência do contratado. Citando Marçal Justen (Comentários à Lei de Licitações, 2002, p. 336): 'A falência, a concordata e <u>a execução patrimonial</u>induzem ausência de requisitos para habilitação <u>tanto da pessoa jurídica como da pessoa física</u>'
- 5. Mantido o ponto, uma vez que não refutado.

F-Pregão Presencial 030/2010

- 1. Corrigindo o que foi dito por essa equipe, os postos estão, de fato, mencionados no anexo da solicitação de despesa (SD). Também há concordância quanto ao fato de, na solicitação, se falar em manutenção corretiva e preventiva, mas cabem aqui algumas observações:
- a) a partir do momento em que, na solicitação de despesa, são discriminados materiais a serem adquiridos, e não se fala em serviço prestado, já se sabe o que será substituído e onde será alocado;
- b) não há menção, na solicitação de despesa, para onde serão alocados os materiais;
- c) o objeto da solicitação e da licitação é a aquisição de materiais e não a prestação de serviços.
- d) não há menção, também, na solicitação, de quem prestará a manutenção, seja preventiva, seja corretiva, a partir da aquisição dos materiais;
- e) mesmo admitindo a situação de parte dos materiais ser destinada à prevenção e parte à correção, seria necessário também discriminar o que cabe a cada situação distinta.
- f) se existe manutenção corretiva, ao menos quanto a esta a prefeitura tem condições de discriminar os locais e materiais necessários.

- 1. O art.30 refere-se a obras e serviços, enquanto aqui cuida-se de compras, e, além disso, deve ser atendido o disposto no §1 do mesmo artigo da lei 8666/93. Portanto, tal cláusula é, conforme dito, restritiva, porque desnecessária e limita o número de participantes.
- 2. A probabilidade de a empresa vencedora do certame acertar todos os itens de 3 lotes (no total, 93 itens) é muito baixa.
- 3. Também constam do processo licitatório 2 propostas do mesmo fornecedor,com mesma data, para os mesmos lotes, com preços distintos.

G-Pregão Presencial 014/2011

- 1. Reitera-se o disposto anteriormente sobre o assunto. Face às alegações da prefeitura, pede-se observar o disposto 14 da lei 8666/93, aqui reproduzido: 'Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. '
- 2. O art.30 refere-se a obras e serviços, enquanto aqui cuida-se de compras, e, além disso, deve ser atendido o disposto no §1 do mesmo artigo da lei 8666/93. Portanto, tal cláusula é, conforme dito, restritiva, porque desnecessária e limita o número de participantes.
- 3. De fato, houve um equívoco na análise dessa Controladoria. As certidões são, de fato, expedidas pelas empresas mencionadas pela Prefeitura. De toda sorte, continua valendo o disposto no item 2 anterior.
- 4. A prefeitura não contestou o que foi mencionado. Logo, mantida a observação de que a publicação resumida do contrato não foi apresentada.

H-Pregão Presencial 017/2011

- Reproduzindo o art. 14 da lei 8666/93: 'Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. ' Reiterados os termos do que já fora disposto.
- 2. O art.30 refere-se a obras e serviços, enquanto aqui cuida-se de compras, e, além disso, deve ser atendido o disposto no §1 do mesmo artigo da lei 8666/93. Portanto, tal cláusula é, conforme dito, restritiva, porque desnecessária e limita o número de participantes.

I-Pregão Presencial 028/2011

- 1. Incorreta a prefeitura. Na solicitação de despesa, que vai das páginas 2 a 39, cada lote é discriminado seja de forma genérica (lote 1=insumos) ou, quando se faz menção a PSFs, como no lote 06-material pênsil-PSF, não são mencionados quais os PSF beneficiados e a quantidade cabível para cada um. Mesmo admitindo-se uma distribuição igual para todos, isso não é mencionado. Em relação ao lote 9-material pênsil para CSIAA, UBS e PSF, não se sabe o quanto caberá, dos materiais discriminados, a cada tipo desses.
- 2. O que cada lote menciona é a quantidade a ser adquirida e os valores unitários e globais, não as

contas. Logo, reitera-se o disposto anteriormente.

- 3. O art.30 refere-se a obras e serviços, enquanto aqui cuida-se de compras, e, além disso, deve ser atendido o disposto no §1 do mesmo artigo da lei 8666/93. Portanto, tal cláusula é, conforme dito, restritiva, porque desnecessária e limita o número de participantes.
- 4. O art. 9 da lei 8666/93 trata de obras e serviços, o que não é o caso. Trata-se o processo licitatório de compra de materiais hospitalares e outros. Não existe qualquer violação ao art. 22, XXVII, uma vez que a lei 8666/93 cuida de processo licitatório e, em seu artigo 3, caput, fala na obrigatoriedade de o processo licitatório seguir o princípio da moralidade. Deduz-se, portanto, que já existe lei a respeito do assunto, sendo descabida a alegação de lacuna legal (art. 5, II da CF). Conforme diz Marçal Justen, em comentário ao artigo 3 (Comentários a Lei de Licitações, 2002, ed. Dialética, p. 69): 'O princípio da moralidade também se refere à conduta dos próprios participantes da licitação. A disputa deve ser honesta entre eles. Devem guardar postura moralmente correta perante os demais competidores e a Administração. A imoralidade de sua conduta acarretará seu afastamento e, eventualmente, a invalidação do procedimento. Por isso, é necessária a própria disputa. Havendo conluio ou composição entre os licitantes, estarão frustrados os princípios da moralidade e da probidade. Deverá invalidar-se o certame, punindo-se os responsáveis'.
- 5. Reitera-se o disposto anteriormente, já que não contestado, e faz-se referência aos comentários de Marçal Justen ao art. 3 da lei 8666/93, já expostos no item 4 anterior.

1.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

1.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116593	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: BARREIRAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1.4.1.1 Constatação

Falhas na estrutura do Relatório de Gestão

Fato:

- O Relatório de Gestão apresenta inconsistências estruturais, em confronto com o estipulado pela Portaria GM/MS 3176/2008 a seguir discriminadas:
- a) ausência de quadro informando os recursos orçamentários previstos e executados (art.6,III e 7,II);
- b) ausência de análise da execução do PAS (Programação Anual de Saúde), a partir das ações e metas, tanto em relação às estabelecidas quanto as não previstas mas ocorridas (art.6, V):
- c) recomendações para a a PAS do ano seguinte e para eventuais ajustes no PS (plano de saúde) (art. 6, VI).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de ofício s/nº, de 5 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Barreiras assim se manifestou: 'Item a) Nas páginas nºs 63 e 64, constam tabela com a execução financeira realizada pela Secretaria de Saúde do Município no período (vide tabela abaixo) e considerando a planilha orçamentária já constante em outro instrumento de gestão (PAS e no PPA) já monitorada, discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, não colocamos no relatório. Temos a informar que o confronto entre o orçado e executado foi objeto de discussão no Conselho Municipal de Saúde e iremos incluir no relatório.

CLASSIFICAÇÃO

VALOR(R\$)

Despesas correntes 60.832.895,01

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil 23.439.735,18

Obrigações patronais 3.203.724,88

Diárias civil 70.595,60

Material de consumo e Medicamentos 8.044.192,01

Passagens e despesas de locomoção 109.238,72

Serviços de Terceiros/pessoas físicas 996.179,38

Serviços de Terceiros/pessoas jurídicas 2.153.2762,80

Despesas de exercícios anteriores 2.065.925,24

Investimentos em Obras e instalações 30.444,48

Investimentos em Equipamentos e materiais permanentes 691.107,31

Item b) No item nº 3 – Análise e Situação de Saúde, nas páginas 17 a 23 está posto as metas pactuadas, com os resultados alcançados e a análise; na página 51, estão os indicadores da atenção básica pactuados com os respectivos resultados alcançados e a análise desses indicadores.

Item c) As recomendações constam no relatório como sugestões e estão descritas por serviço, Vigilância Epidemiológica, Serviço Social; Assistência Farmacêutica, Atenção Básica. Estamos revendo o formato e incluiremos em um bloco as recomendações a seguir.

Reduzir a prevalência e incidência de doenças Infecto-Contagiosas, Hanseníase, Dengue, Doença de Chagas, Tuberculose, Esquistossomose, Raiva, Leishmaniose Visceral e Cutânea;

Reduzir a prevalência e incidência de desidratação, desnutrição, verminoses, diarréia;

Otimizar o diagnóstico, assim evitando o agravamento de doenças;

Aumentar a notificação e investigação da incidência das IST-AIDS;

Combater o alcoolismo e as drogas psicoativas, além de dar assistência aos pacientes com distúrbios mentais;

Reduzir a prevalência de cárie dentária e desenvolver ações em Saúde Bucal;

Diminuir e fiscalizar a incidência intoxicação por agrotóxico;

Investigar a incidência de "acidentes de trabalho grave"

Reduzir a mortalidade e agravos ligados à violência;

Aumentar o controle de doenças crônicas através de medicamentos de uso regular;

Controlar e reduzir às Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT);

Melhorar o atendimento integral à mulher (adolescente e adulta) e desenvolver ações de prevenção e controle das doenças e outros agravos

Monitorizar a incidência de doenças respiratórias;

Desenvolver ações para permitir uma maior cobertura da população com a rede de água potável;

Reduzir o índice de situação de risco de instalação ou agravamento de deficiências e incapacidades mediante o desenvolvimento de ações de prevenção, assistência e reabilitação;

Promover o atendimento integral ao idoso.

Reavaliar a política de RH;

Melhorar a qualidade no atendimento ao usuário;

Priorizar o atendimento pré-natal e neonatal

Melhorar por excelência o atendimento pré-natal

Resolver as urgências psiquiátricas;

Esclarecer e informar a população sobre os serviços prestados pela SMS;

Implantar o serviço de ouvidoria do SUS, no município;

Atender a população no que se refere aos serviços médicos móveis de urgência.'

Análise do Controle Interno:

Não houve contestação e a prefeitura pretende, conforme exposto, rever seu plano. Logo, mantida a constatação.

1.4.1.2 Constatação

Falhas na composição, estrutura e atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Diversas falhas foram verificadas na atuação, na composição e estrutura do Conselho Municipal de Saúde:

- a) a despeito de o conselho estar formalmente estruturado conforme a legislação vigente, ele apresenta, na sua composição, a participação de pessoas que ocupam cargos de confiança no governo ou têm relação inequívoca com ele,o que não é desejável, conforme o disposto pela Resolução 333/2003, Terceira Diretriz, VI. É exemplo a participação do secretário de saúde.
- b) também foi percebido, pela leitura das atas e respostas a questionamentos feitos por escrito, que o Conselho não tem estrutura própria, não gere seu próprio orçamento (Quarta Diretriz, IV).
- c) não se verificou, pelas atas,a avaliação contínua e eficaz das contas da prefeitura, sejam os

processos de pagamento, sejam os processos licitatórios.

d) por fim, o Conselho não se reúne desde março.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de ofício s/nº, de 5 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Barreiras assim se manifestou: 'Item a. Conforme Lei municipal 893/2010, art. 5. O conselho municipal de saúde Art. 5°. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I De forma paritária (50%) de seguimentos organizados de usuários do SUS; (25%) de representantes dos trabalhadores da saúde; (25%) de representação de governos, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- a) 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, cujo critério para a representação será "a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde". (Resolução 333/003 do CNS);
- b) 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde a nível municipal;
- c) 02 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- d) 02 (dois) representantes do governo municipal indicado pela(o) Prefeita(o), um dos quais será o Secretário(a) Municipal de Saúde, membro nato do Conselho;
- e) 01(um) representante do governo estadual indicado pela 25ª DIRES.
- Item b. A prefeitura Municipal de Barreiras, tem na sua estrutura uma Casa dos Conselhos, que abriga todos os conselhos municipais, sendo custeada com recursos da própria prefeitura.
- Item C. O conselho reunia-se uma vez por mês, e normalmente nas duas ultimas reuniões do ano a deliberação basicamente se resume na analise das contas do Fundo Municipal de Saúde, sendo este ano as contas aprovadas sem ressalva na reunião de janeiro de 2010.
- Item D. Acredito que houve algum equivoco na análise das atas do Conselho Municipal de Saúde pois é realizado uma reunião ordinária mensalmente, e quando necessário uma reunião extraordinária conforme copias das atas em anexo.'

Análise do Controle Interno:

- a) a legislação municipal não se adequa à Resolução, e há, portanto, o risco de o município ter verbas contingenciadas. Além disso, o objetivo de evitar a participação de Secretários em algumas reuniões do Conselho é no intuito de garantir a seus membros maior autonomia na apreciação das contas e execução dos recursos na área de saúde. Os fatos apontados nesse relatório, mais notadamente quanto aos processos licitatórios, demonstram essa necessidade;
- b) a estrutura pópria está discriminada na quarta diretriz, IV da resolução 333/2003. Apenas o local não supre a deficiência estrutural do conselho e, além disso, não houve contestação quanto à ausência de dotação orçamentária;
- c) a prefeitura não contestou os fatos apontados. Logo, mantidas as constatações feitas.

2. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 31/12/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115965	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: BARREIRAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 479.500,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.1.1.1 Constatação

Desatualização do cadastro SISPETI.

Fato:

Analisando o cadastro da SISIPETI, verificamos algumas impropriedades a saber:

- a) Não foram preenchidos os dados relativos à estrutura física do núcleo do PETI/Mucambo, inexistindo informações básicas como: Bairro, CEP, Ponto de Referência, bem como informações relativas a estrutura física, acessibilidade, iluminação, ventilação, instalações sanitárias, sala de atendimento e sala de atividades;
- b) Falta de preenchimento dos dados relativos ao gestor do programa, unidade Mucambo;
- c) Falta de identificação do número de monitores dos núcleos das unidades Barreiras, Mucambo e Cantinho do Senhor dos Aflitos;
- d) Falta de registro de desativação do núcleo Cantinho do Senhor dos Aflitos, no sistema SUASWEB, bem como a exclusão dos 44 (quarenta e quatro) alunos registrados naquele núcleo;

e)Falta de comprovação de capacitação dos monitores do PETI; e,

f) Divergência do quantitativo de alunos registrados no sistema SUASWEB. Há registro de 961(novecentos e sessenta e um) em 2010 e 2011, enquanto, na realidade constatamos os seguintes quantitativos, nos dois núcleos ativos do município: Peti Mucambo e Sede Barreiras.

Alunos frequentadores efetivos de acordo com registro do livro de frequência:

2010	2011	
Mucambo - 132	Mucambo - 132	
Barreiras - 503	Barreiras - 432.	

Alunos registrados no SUASWEB:

Barreiras	870
Mucambo	46
Cantinho do Senhor dos Aflitos	44

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

- "...a) Os dados relativos à estrutura física, endereço, gestor do PETI Programa de Erradicação do Trabalho Infantil núcleo Mucambo, já foram inseridos no Sistema, conforme anexo.
- b) Respondido no item a, conforme anexo.
- c) Identificação do número de monitores dos núcleos já foi realizada, conforme anexo.
- d) O PETI do Cantinho do Senhor dos Aflitos ainda não havia sido desativado do SISPETI porque, por algum motivo de erro de sistema, ainda falho, havia algumas crianças/adolescente moradores e frequentes do PETI Mucambo (Conforme anexo). Foi realizado todo o procedimento de mudança de núcleo das Crianças vinculadas no sistema no núcleo do PETI/Cantinho do Senhor dos Aflitos, constantes da folha de frequência de outros núcleos, bem como a desvinculação das crianças/adolescentes e a desativação do PETI do Cantinho do Senhor dos Aflitos.
- e) Os monitores realizaram capacitação através de vídeo conferência em 2009, promovido pela FAPES Fundação de Administração e Pesquisa Econômico-Social, empresa responsável pela contratação dos monitores. Os contratos através da FAPES foram rescindidos em 06.04.2010. A partir desse período, os monitores passaram a ter vínculo contratual direto com o Município, através de contratação via Processo Seletivo, conforme Edital Simplificado Processo Seletivo Nº 02/2010, publicado em Diário Oficial, Edição Nº 1093 de 03/03/2010.

No início do ano de 2011, a Coordenação Pedagógica realizou atividades com os monitores objetivando capacitá-los para melhor atender os beneficiários do PETI.

Em 2012 será aplicado Projeto desenvolvido pela servidora concursada Maria Carlina Aires de Alencar Aquino, Especialista em Educação, matrícula nº 5081 (Projeto anexo).

Com o objetivo de "favorecer momentos de discussão e reflexão sobre educação e todo o processo que permeia o trabalho coletivo sobre a orientação do coordenador pedagógico junto aos professores, com a finalidade de novos olhares sobre sua prática e uma melhor qualidade do processo ensino-aprendizagem", conforme consta no Plano de Ação de Coordenação Pedagógica do PETI.

f) Quanto à divergência do quantitativo de alunos registrados no sistema SUAWEB de 961

(novecentos e sessenta e um) crianças/adolescentes em 2010 e 2011 com a realidade, segundo livro de frequência, que corresponde a 564 (quinhentos e sessenta e quatro) crianças/adolescentes (132 Mucambo e 432 Barreiras) é em virtude dos assistidos do programa ser um público rotativo, sempre que são realizadas visitas in loco pelos funcionários/monitores detecta-se um aumento na presença, porém as crianças nem sempre são assíduas.

Realizaremos uma análise sucinta da durabilidade da ausência das crianças/adolescente, realizar-se-á visitas aos evadios, em último caso o procedimento será a desvinculação."

Análise do Controle Interno:

Acatamos parcialmente as justificativas e providências adotadas pelo gestor do programa, mantendo os itens "e" que não nos foi apresentado certificação comprobatória de capacitação dos monitores, e do item "f" que demonstra a falta efetiva de controle de frequência do alunado, além da falta de providências adotadas quando ocorre evasão.

2.1.1.2 Constatação

Equipamentos adquiridos e não encontrados nas unidades do PETI.

Fato:

Houve registro de pagamento para instalação de barras metálicas cromadas a serem utilizadas no curso de balé que ocorreruia nas igrejas de Vila Rica e Sombra da Tarde, entretanto os equipamentos não foram instalados, assim como, não localizamos as vestimentas próprias a serem utilizadas no curso em destaque pagas através do cheque nº 850.253 da conta 44226-7, no valor de R\$ 5.860.00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

.."Informamos que não foi possível a instalação, na data prevista, das barras que seriam utilizadas no curso de balé por problemas particulares do administrador das igrejas. Por essa razão foi realizado nova parceria com a direção da Escola Cantinho da Alegria, localizada no bairro Vila Amorim, onde o material já foi instalado e as crianças já estão sendo assistidas."

Análise do Controle Interno:

Foram apresentadas fotografias de instalação das barras metálicas com propositura de utilização em aulas a serem ministradas em outro lugar ao que havia sido proposto anteriormente, entretanto, esclarecemos que não foi possível uma nova vistoria ou fiscalização por parte desta equipe quanto a adequação e ou qualquer outro fato relativo a assunto em pauta.

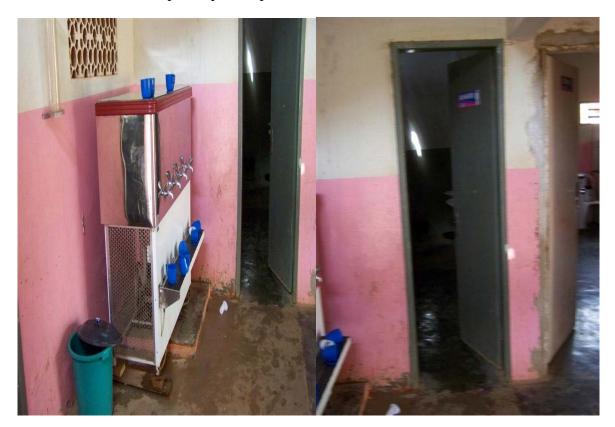
2.1.1.3 Constatação

Deficiências nas instalações dos núcleos do PETI da Sede/Barreiras e do distrito de Mucambo.

Fato:

Em visita à sede do serviço de atendimento sócio-educativo do PETI/ Barreiras- BA, que atende a

870 (oitocentos e setenta) alunos, segundo dados do SUAS (Sistema Único de assistência Social), verificamos que o núcleo necessita de melhorias, adequação das instalações sanitárias e melhor conservação do ambiente em que funciona, como podemos observar através das fotos dos sanitários, precariedade sanitária no aparelho disponibilizado para utilização da água potável, telhado necessitando reparos, pisos e paredes rachadas.







No caso do Serviço de atendimento socioeducativo do PETI/Mucambo, constatamos também o mau estado de conservação em que se encontra, sendo que o local não dispõe de identificação visual. Pode-se observar, através das fotos abaixo, que os banheiros são mal conservados, o muro necessita de melhorias, o assoalho possui rachaduras, o pavimento necessitando maiores cuidados, as condições sanitárias da água potável disponibilizada em total falta de higiene, além do espaço disponibilizado para oficina de dança que encontra-se com sua cobertura necessitando de conserto e, finalmente, o ambiente necessita de adaptações e melhorias para um funcionamento adequado.









Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

..."Esta gestão, quando foi empossada no ano de 2009, encontrou o PETI/Barreiras em total situação de abandono. Material de uso contínuo como panelas, talheres e pratos armazenados de forma irregular, que causou a perca desses itens, por estarem totalmente infectados, que impossibilitou sua reutilização; roupas e outros itens de vestimentas sujos, rasgados, com fezes de animais. A situação da sede, antes localizada em um galpão no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha, não oferecia estrutura adequada que possibilitasse a execução serviços de qualidade, visto que não possuía salas adequadas, como também não oferecia possibilidade de ampliação dos serviços aos assistidos. Os núcleos da Zona Rural (Cantinho e Mucambo) estavam completamente desativados, conforme fotos em anexo.

Esta nova gestão preocupou-se em oferecer um local digno, amplo, que proporcionasse não apenas serviço de qualidade aos beneficiários, mas também, viabilizar um ambiente de trabalho que proporcionasse a equipe ferramentas que os ajudasse a desempenhar suas funções de forma qualitativa. O Governo Municipal adquiriu nova sede, localizada no Centro da cidade, completamente reformada e ofertando salas especificas para cada atividade, sendo o total de 10 salas, banheiros masculino e feminino, parque infantil, quadra de areia com proteção de telas, enfim, com estrutura de uma escola de grande porte. Para a Comunidade do Mucambo, foi ofertado um prédio que passou por completa reforma, a fim de que pudesse receber as crianças daquela comunidade e de outras comunidades próximas, conforme fotos em anexo.

Com relação manutenção dos bebedouros, já estão sendo providenciadas, assim como aquisição de aparelho para o núcleo do Mucambo. Quanto aos problemas na estrutura física das instalações dos dois núcleos, informamos que são desgastes naturais que ocorrem, e que as medidas de reparos e adequações das estruturas e identificação visual do núcleo do Mucambo, serão executadas durante as atividades de "Colônia de Férias", inicio do ano de 2012."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pelo gestor municipal demonstra que as adaptações e reparações deverão ocorrer no período das atividades de Colonia de férias de 2012, entretanto os fatos apontados durante o nosso trabalho de campo são evidentes quanto a necessidade de que melhorias deverão ser implementadas para propocionar melhor acolhimento das crianças ali assistidas.

2.1.1.4 Constatação

Alunos frequentadores dos núcleos não cadastrados no SUAS WEB.

Fato:

Verificamos que muitos alunos encontram-se frequentando as atividades desenvolvidas pelos núcleos do PETI, sem contudo existir cadastro registrado no sistema de acompanhamento, conforme discriminação abaixo :

Lista de novatos não cadastrados do SUAS WEB - PETI /2011

166.513.177.34-01	209.212.758.67-01
161.267.286.03-01	212.099.565.29-01
209.676.313.72-01	126.316.040.42-01
206.935.310.15-01	166.045.270.94-01
127.641.103.18-01	209.197.326.01-01
134.492.413.10-01	134.492.413.10-01
125.136.204.12-01	128.443.670.56-01
128.443.670.56-01	160.559.961.47-01
164.760.853.45-01	163.044.030.63-01
163.652.029.71-02	120.210.276.45-02

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

..." Em relação às crianças/adolescentes que estão frequentando as atividades desenvolvidas pelos núcleos do PETI sem cadastro no sistema de acompanhamento, já foram identificados e está sendo providenciada a vinculação no CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais, pelos entrevistadores do PBF, através de recadastramento do responsável pela família. Porém, o processo de inserção do CADÚNICO até o SISPETI demanda tempo para análise e aprovação."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada demonstra que a situação evidenciada, ainda continua em processo de regularização o que nos leva a manter a constatação apontada no presente relatório.

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116008	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: BARREIRAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Instâncias de controle social das áreas de assistência social criada paridade, e atuantes.	s, atendendo aos critérios de			

2.2.1.1 Constatação

Deficiências encontradas no funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Fato:

A análise das atas das reuniões do CMAS nos exercícios de 2010 e 2011 e as entrevistas realizadas com conselheiros demonstraram deficiências no funcionamento deste órgão. O Município de Barreiras oferece um local para reunião de todos os conselhos municipais, denominadao "CASA dos Conselhos". Em reunião do CMAS com a equipe da CGU os conselheiros alegaram reduzida estrutura física e pessoal para atender as demandas dos conselhos municipais.

A equipe da CGU foi informada ainda que o CMAS baixa resoluções e muitas vezes não são cumpridas pelo Município. Além disso, o conselho alegou também que não teve acesso às folhas de pagamento nominais dos servidores que trabalharam na Assistência Social no período de 2009 a 2011.

O conselho também informou que trimestralmente o Município encaminha uma prestação de contas sintética da área social, mas nestas não são encaminhadas notas fiscais nem processos de pagamentos.

Outra deficiência apontada é o atraso no repasse de recursos do município às entidades prestadoras de serviço de assistência social, mesmo com recursos disponíveis. Além disso o conselho informou ainda que o município celebra convênios com entidades não inscritas no CMAS, sem prévia consulta ou deliberação daquele órgão.

A ata do Conselho Municipal de Assistência Social de 28/04/2010 indica algumas dessas deficiências: " não cumprimento das resoluções do CMAS (pelo Município), falta de articulação com a SEMTRAPS (Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social); não cumprimento das obrigações da SEMTRAPS, no que diz respeito à elaboração dos Planos de aplicação dos recursos

do co-financiamento federal e estadual, bem como de recursos próprios; desrespeito ao caráter deliberativo do conselho; dificuldade de articulação com o gestor municipal".

Manifestação da Unidade Examinada:

.Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"...No que diz respeito à estrutura física da casa que sedia os Conselhos Municipais, denominada "Casa dos Conselhos", afirmamos, conforme já consta no ofício, que a SEMTRAPS – Secretaria do Trabalho e Promoção Social já se comprometeu em promover melhorias no espaço físico que sedia os Conselhos.

Outros problemas apontados no que diz respeito à articulação de informações, disponibilização de relatórios, entre outros, conforme mencionado pela própria Presidente do Conselho, tratavam-se de dificuldades ocorridas no exercício 2009 e que durante 2010 e 2011 foram e continuam sendo sanadas."

Análise do Controle Interno:

Manteremos o nosso entendimento quanto as falhas apontadas, visto que a Prefeitura Municipal de Barreiras, assume textualmete que os problemas existem e que estão sendo sanados, não nos apresentando qualquer elemento sobre o detalhamento de que forma tais providências estejam sendo efetivadas.

2.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115840	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: BARREIRAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 720.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

2.3.1.1 Constatação

Materiais adquiridos e não utilizados.

Fato:

Foi adquirido pela Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Município de Barreiras/BA uma quantidade de materiais a serem utilizados em oficina de confecção de bisquit, no valor total de R\$ 5.258,80 (cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) fracionado nas notas nº. 000221, 000222, 000223 e 000224/2010, emitidas em 23/12/2010, pela empresa RENAN Armarinho e Papelaria Ltda. Entretanto, nenhum curso de bisquit foi ministrado ou informado a previsão de efetiva realização até o momento da fiscalização. Também não encontramos em nenhuma das unidades dos CRAS visitados os referidos materiais.

Segue abaixo o detalhamento dos materiais adquiridos:

NOTA FISCAL Nº. 000221/2010 – RENAN ARMARINHO E PAPELARIA

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Massa pronta p/ bisquit cor natural	Unid.	60	13,95	837,00
Massa pronta p/ bisquit Cor: verde, verm., azul, preta e amarela de 1 kg.	Unid.	60	13,95	837,00
Creme para bisquit de 500 gr.	Unid.	6	7,50	45,00
Jogo de estecas para bolear c/ 4 peças	Unid.	60	10,90	654,00
Extrusora com 24 bicos	Unid.	6	38,30	229,80
Cortador de flores com 12 peças	Unid.	4	3,20	12,80
Cortador kit coração	Unid.	4	15,50	62,00
Corador kit estrela	Unid.	4	14,60	58,40
Verniz vitral - litro	Unid.	4	3,20	12,80
				53

Jogo de pinças p/ bisquit com 02 peças	Unid.	8	11,80	94,40
Argola p/ chanceiro, aro pequeno, alumínio	Unid.	120	0,15	18,00
Olho móvel diversas cores , 100 unid.	Pc.	10	4,50	45,00
Total geral				2.906,20

NOTA FISCAL N°. 000222/2010 – RENAN ARMARINHO E PAPELARIA

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Tinta têxtil n/ txc.252 ml: amarela, azul vermelho e amarelo	Unid.	8	8,60	68,80
Tinta têxtil n/ txc 252 ml: verde, preta rosa	Unid.	6	8,60	51,60
Correntilha azul polietileno c/ 3 peças	Unid.	4	13,90	55,60
Pincel nº 456-16	Unid.	60	3,40	204,00
Imã de geladeira nº 09	Unid.	200	0,30	60,00
Plastico p/ talha transparente nº 06	Unid.	6	6,00	36,00
Plastico p/ talha de renda	Mt.	4	16,00	64,00
Rolinho artístico p/ massa de	Unid.	6	8,30	49,80

polipropileno				
Jogos de carimbos 16 pç. Dourado	Unid.	2	18,75	37,50
Seringa para cola , 20 ml	Unid.	60	0,60	36,00
Tesouro para unha, dobrável aço nº 10	Unid.	30	2,00	60,00
Total geral				723,30

NOTA FISCAL N°.000223/2010 – RENAN ARMARINHO E PAPELARIA

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Palito de madeira p/ dente cx. C/50 unid.	Unid.	20	0,50	10,00
Embalagem plástico 2kg. Pc c/ 100 unid.	Unid.	2	5,50	11,00
Molde de silicone, alfabeto: tamanho pequeno.	Unid.	2	19,90	39,80
Molde de silicone, alfabeto:médio e grande	Unid.	4	5,00	20,00
Molde de silicone, biscoito:waffer, redondo nescau	Unid.	6	5,00	30,00
Molde de silicone, biscoito:prestigio, maisena	Unid.	4	5,00	20,00
Molde de silicone:verduras, frutas, alho	Unid.	8	5,00	40,00

sapatinhos.				
Molde de silicone braços: médios e grande	Unid.	4	5,00	20,00
Porta-retratos 10x15 de madeira	Unid.	120	2,50	300,00
Saboneteira plástica, cor azul	Unid.	60	1,50	90,00
Saboneteira plástica, cor rosa	Unid.	60	1,50	90,00
Pote de vidro, pequeno, transparente	Unid.	60	2,00	120,00
Pote de vidro, médio, transparente	Unid.	60	3,00	180,00
Total geral				970,00

NOTA FISCAL Nº. 000224/2010 – RENAN ARMARINHO E PAPELARIA

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Pote de vidro tamanho grande transparente	Unid.	60	4,00	240,00
Pedaços de vidro temperado	Unid.	120	0,20	24,00
Adesivos PVA, 500 gr.	Kg.	24	14,99	359,76
Porta recado espiral plástico transparente pequeno	Unid.	12	2,90	38,80

Total geral		658,56

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"...Justificamos que na ocasião, após a compra do material, não foi possível iniciar as oficinas do Curso de Biscuit, devido dificuldades em contratação do profissional. Por este motivo, o material ficou armazenado de forma que não ocasionou nenhum dano aos mesmos, aguardando inicio das oficinas. Informamos ainda que em outubro/2011 foram iniciadas as atividades da oficina nos CRAS. Segue lista das beneficiárias matriculadas na oficina."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a constatação efetiva durante os nosso trabalhos de campo, mantemos o nosso entendimento relativo a aquisição e a não realização dos cursos propostos pela Secretaria de Ação Social do município.

2.3.1.2 Constatação

Pagamento de despesas inelegíveis com recursos do Programa.

Fato:

Verificou-se pagamento de despesas não vinculadas diretamente ao programa, conforme demonstrado a seguir:

a) Pagamento integral do recolhimento de INSS sobre a folha de pagamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS com recursos do CRAS.

Verificou-se que o município efetuou recolhimento de INSS de toda a folha do FMAS com recursos do CRAS, através do Processo de Pagamento nº 1090, de 29/12/2010 no valor total de R\$ 50.038,68 (cinquenta mil, trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

b) Pagamento de servidores que não trabalham nas unidades do CRAS.

Verificou-se que a servidora G.P.R.M.(Mat. 39579, Salário Base R\$ 2.500,00) não trabalha em nenhuma unidade do CRAS no Município de Barreiras, no entanto, está sendo remunerada com a folha de pagamento deste órgão (base folhas de fevereiro e julho/2011). A referida servidora está lotada na "Casa dos Conselhos."

A equipe da CGU foi informada que a Psicóloga K.A (Mat. 39582) trabalhou nas unidades do CRAS em 2010 mas não trabalha mais em 2011, no entanto, está sendo remunerada com recursos das folhas de 2011 (base fevereiro e julho/2011). Inclusive na relação da equipe técnica do CRAS – 2011, fornecida pelo município, não constam os nomes das referidas servidoras.

Verificou-se ainda divergências entre a relação da equipe técnica que atua no CRAS e a folha de pagamento.

O confronto entre as folhas de pagamento do CRAS dos meses de fevereiro e julho/2011 e a relação da equipe técnica do órgão/2011, fornecida pelo município, demonstrou divergências entre os servidores constantes da folha e não existentes na relação fornecida, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 1- Base folha julho/2011

Nome	Matricula	Cargo
A.R.de C	39575	Assistente Administrativo
V.C.B	39598	Artífice I

c) Pagamento de tarifas bancárias.

Nos exercícios de 2010 e 2011 verificou-se diversos pagamentos de tarifas bancárias com recursos do CRAS. Como exemplo pode-se citar o Processo de Pagamento nº 148, de 02/03/2011 no valor de R\$ 29,12.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

- "a) O pagamento integral de recolhimento de INSS sobre a folha de pagamento do FMAS, realizado indevidamente com recursos do CRAS, conforme informado pelo Secretário de Finanças, Sr. D. A, serão devolvidos ainda no exercício 2011.
- **b**) A servidora G.P. R.M. foi contratada como Assistente Social do CRAS 1 Santa Luzia, vindo posteriormente a ficar a disposição do cargo de Secretária Executiva do CMAS, no entanto seu vínculo contratual foi mantido no CRAS visto que também compõe a equipe de Projetos do CRAS. Informamos ainda que a respeito das medidas adotadas, encaminhamos a Coordenação de Gestão da Prefeitura suspensão do pagamento da servidora no mês de novembro, já solicitando a transferência do centro de custo do salário para o FMAS Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Of. GAB/SMTPS/N° 315.

A servidora K.A manteve seu vínculo contratual e desempenhando suas funções na equipe técnica do CRAS 1 – Santa Luzia até o mês de julho/2011, conforme folha de frequência em anexo. Solicitamos a rescisão contratual em 09.08.2011, conforme Ofício nº 198/2011, cópia anexa, encaminhado a Coordenação de Gestão da PMB – Prefeitura Municipal de Barreiras. Justificamos assim que a servidora K.A não constava na relação da equipe técnica na ocasião da fiscalização por não compor mais a equipe técnica naquele momento, visto que a fiscalização ocorreu no mês de outubro/2011.

Com relação ao confronto entre as folhas de pagamento do CRAS dos meses de fevereiro e julho/2011, segue a mesma justificativa: os servidores não mantinham mais vinculo na ocasião da fiscalização, conforme a tabela abaixo e ofícios em anexo.

Nome	Matrícula	Cargo	Rescisão	Doc.
A . R. C	39575	Assist. Adm.	28/09/2011	OF. 265
D.M.C	39576	Assist. Adm.	14/02/2011	CI 22
E.S.R.	39568	Educador	09/08/2011	OF. 198
F.C.O	37752	Recepcionista	19/08/2011	OF. 212
G.A.S.M	37736	Educador	06/05/2011	OF. 106
K.A.	39582	Psicóloga I	09/08/2011	OF. 198
P.M.E.	39594	Assist. Social I	04/04/2011	OF. 69
S.A.V de S.	39597	Aux. Serv. Gerais I	09/08/2011 26/09/2011	OF. 198 OF. 263
V. C.B	39598	Artifice I	10/06/2011	OF. 150

Outras justificativas:

Nome	Matrícula	Cargo	Observação
J.M de O.	37753	Aux. Serv. Gerais	Não houve renovação do contrato em 2011. Não houve pagamento salarial desde a rescisão contratual, em 31/12/2010.
J.C. da Cruz	37754	Monitor	Em 2011 a renovação contratual não se deu através do CRAS, sendo a matrícula alterada para 39563, através do FMAS.

Nome	Matrícula	Cargo	Observação
M.S da S.V.	37998	Aux. Serv. Gerais	Em 2011 a renovação contratual não se deu através do CRAS, sendo a matrícula alterada para 40351, através do PETI. Contrato foi rescindido em 06.10.2011 cf. OF. 275.
M.do S.P.de Souza	39597	Subcoordenadora	Não houve renovação do contrato em 2011. Não houve pagamento salarial desde a rescisão contratual, em 31/12/2010.

c) Quanto aos pagamentos de taxas bancárias durante o exercício 2010 e 2011, já notificamos ao banco e solicitamos a devolução."

Análise do Controle Interno:

Item "A": As justificativas apresentadas não elidem a constatação.

Item "B": Com relação a servidora G.P.R.M (Mat. 39579) a equipe de fiscalização verificou que esta não trabalha nos CRAS's do Município e, portanto, não deve ser remunerada com recursos do programa. As justificativas apresentadas não afastam a constatação.

Com relação à Servidora K.P.C (Mat.10546) o gestor afirma que a "A servidora K.A manteve seu vínculo contratual e desempenhando suas funções na equipe técnica do CRAS 1 – Santa Luzia até o **mês de julho/2011**, conforme folha de frequência em anexo."

Tal informação é divergente daquela apresentada pelo Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município. Entre os documentos acostados na justificativa do gestor está o Ofício GAB nº 150/2011, de 10 de junho de 2011 no qual o referido secretário informar ao coordenador de Gestão do Município que deseja maiores informações sobre a referida servidora e não sabe onde é o posto de trabalho desta. Tal justificativa corrobora com a constatação de que a servidora estava recebendo regularmente seu salário pelo CRAS e não estava trabalhando (base de recebimento de salário 07/2011, pagamento realizado através do P.P nº 628, de 03.08.2011).

Com relação à divergência entre a folha de pagamento do CRAS e a relação de servidores em exercício no órgão, cabe as seguintes ponderações:

O município afirma que o servidor A R.de C. teve contrato rescindido em 28/09/2011. Entretanto, não apresentou nenhum documento comprobatório desta rescisão, apenas anexou o Ofício nº 265/2011, de 28/09/2011 em que informa: "Estamos devolvendo os extratos das folhas de pagamentos referente os programas CRAS E PROJOVEM para que seja refeito pelo motivo de constar pagamento para servidores que não estão mais trabalhando." (grifamos). No próprio documento o gestor afirma que há pagamento para servidor que não está trabalhando.

A Servidora M.S.S.V (Mat. 37998) segundo informações restadas pelo gestor " Em 2011 a renovação contratual não se deu através do CRAS, sendo a matrícula alterada para 40351, através do PETI". Se a servidora foi transferida para o PETI não pode ser remunerada com recursos do CRAS (Processo de pagamento n° 149, de 02/03/2011- folha de fevereiro/2011).

A servidora A.R.de Carvalho (Mat. 39575) consta na folha de pagamento do CRAS base julho/2011 e também consta na folha de pagamento geral do Município do mês 09/2011. Entretanto, o gestor informou duas datas de recisão contratual para a mesma servidora: em 12/09/2011 (data constante do Ofício nº 265/2011, de 28/09/2011 e 28/09/2011 (informação constante da justificativa do gestor). Em face das divergência de informações, mantemos a informação registrada no relatório.

Servidora S.V.C.B (Mat. 39598): O município informa que houve rescisão do contrato em 10/06/2011. Entretanto, houve pagamento da servidora na folha de julho de 2011, por meio do Processo de Pagamento nº628, de 03/08/2011. Por isso, mantemos a informação registrada em relatório.

Quanto aos demais servidores registrados nete item "B" acatamos as justificativas apresentadas.

Item "C": As justificativas apresentadas não elidem a constatação.

2.3.1.3 Constatação

Ausência de critérios objetivos na seleção dos prestadores de serviços do CRAS.

Fato:

O Município de Barreiras realiza contratações de diversos prestadores de serviço para ministrar atividades recreativas, culturais e de geração de renda nas unidades do CRAS.Não se verificou nos documentos examinados a utilização de critérios objetivos para seleção e contratação dos profissionais.

A ausência de objetividade também se manifesta na remuneração dos profissionais contratados. Verificou-se que o município remunera de forma diferenciada os profissionais do CRAS, sem justificar a diferença paga, sendo que a remuneração varia entre R\$ 1.500,00 e R\$ 2.300,00. Como exemplo pode-se citar: Mês de março de 2011.

- 1- P.de O.T Processo de Pagamento nº 356, de 13/05/2011, valor pago R\$ 2.300,00 (atividade: monitor de curso profissionalizante de cabeleireiro); Processo de Pagamento nº 1063, de 29/12/2010, valor pago R\$ 2.300,00 (atividade: monitor de atividades esportivas e culturais);
- 2- R.N.F- Monitor de Curso profissionalizante de depilação valor pago R\$ 1.500,00 (processo de pagamento n° 354, de 13/05/2011);

Nos processos de pagamentos examinados o referido profissional ora é remunerado como monitor de curso profissionalizante de cabeleireiro ora como monitor de atividades esportivas e culturais. Entretanto, nas visitas às unidades do CRAS demonstraram que o profissional não trabalhou nem trabalha no órgão. O efetivo prestador de serviço do curso profissionalizante de cabeleireiro e o Sr. I.N.T, irmão do atual Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social, contratado sem que se demonstrasse critério objetivos no processo de seleção.

A equipe de fiscalização questionou o Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social sobre o fato do prestador de serviço (Sr. P.de O.T) aparecer nos processos de pagamentos ora como monitor do curso profissionalizante de cabeleireiro ora como monitor de atividades esportivas e culturais. O secretário limitou-se a informar que: "Nos processos de pagamentos houve falha de digitação, pois na realidade a pessoa prestou atividades esportivas e culturais. Com relação ao curso de cabeleireiro, por problema de saúde o profissional precisou ser substituído por pessoa de sua confiança (I.T.)".

Em resumo, o município contrata profissionais sem demonstrar os critérios objetivos para seleção; o monitor do curso de cabeleireiro é o irmão do Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social e recebe remuneração superior aos demais prestadores de serviço (R\$ 2.300,00).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A contratação dos prestadores de serviço ocorreu mediante pesquisa com a coordenação do CRAS a fim de verificar quais cursos eram mais aceitos nas comunidades, sendo os cursos de manicure/pedicure e cabeleireiros os mais aceitos na preferência das comunidades. A divulgação das vagas para prestadores de serviço referente os cursos foram feitas através de meios de comunicação, mas mesmo com essa medida, houve dificuldade para contratação dos profissionais, como exemplo, citamos o curso de biscuit, que pelo mesmo motivo, dificuldades de contratação de profissional qualificado, o que precisou ser adiado. Justificamos assim a contratação direta,

realizada para as atividades dos cursos de geração de renda dos CRAS.

Conforme já justificado, reiteramos que o motivo de existir duas descrições distintas para o serviço prestado pelo Sr. P.O.T (monitor de cabeleireiro e monitor de atividades esportivas e culturais) se deu por erro na digitação do processo de solicitação da despesa (SD), sendo que o correto é monitor dos cursos de cabeleireiro.

Quanto à diferença paga pelo serviço, comparado ao da monitora Sra. R.N.F, justifica-se que o curso de depilação contemplava número menor de turmas, chegando a dobrar a quantidade de turmas atendida no curso de cabeleireiro.

Enquanto que a monitora do curso de depilação ministrava suas aulas para uma turma em cada núcleo sendo de 20h a carga horária total do curso. O monitor de cabeleireiro possuía duas turmas em cada núcleo, sendo uma no turno matutino e outra do turno vespertino, em cada núcleo, sendo 30h a carga horária total do curso.

Justificamos que o curso de depilação contemplava maior número de beneficiários por turma por tratar-se de um curso com maior dinamismo, o que facilitava o uso dos materiais de forma compartilhada nas aulas práticas, sendo de 20h a carga horária total do curso. Com o curso de cabeleireiro ocorre o contrário. O curso possui carga horária maior nas aulas teóricas e práticas, a utilização do material demanda maior tempo, a exemplo das aulas teóricas de corte e alisamento de cabelos utilizando secadores ou produtos químicos, o que inviabiliza utilização compartilhada dos materiais.

Referente à informação de que o monitor, Sr. P.O.T não ministrou os cursos, também reiteramos que o mesmo afastou-se de suas funções e, sem interferência da SEMTRAPS, o monitor indicou profissional de sua confiança, Sr. I.N.T.

Análise do Controle Interno:

O município não comprovou a utilização de critérios objetivos para selecionar os profissionais contratados para o CRAS. Além disso, não apresentou qualquer documento que comprove as alegações feitas.

Com relação ao profissional P.O.T não se justificou o fato de o efetivo prestador de serviço de curso de cabeleireiro ser o Sr. I.N.T e o contrato com o Município de Barreiras está em nome de outra pessoa (P.O.T).

2.3.1.4 Constatação

Irregularidade em processos de pagamentos destinados a lanches.

Fato:

O Município de Barreiras adquire gêneros alimentícios prontos para serem distribuídos como lanches (coxinha, quibe, pão com mortadela, etc.) nas entidades socio-assistenciais como o CRAS, PETI, etc.). No exercício de 2011 o município firmou o contrato nº 034A/2011, de 04/03/2011 no valor total de R\$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos reais), sendo que deste total 96% (R\$ 307.600,00 - trezentos e sete mil e seiscentos reais) foram destinados ao fornecimento de lanches às entidades sociais.

Tais lanches são destinados às comemorações de abertura ou encerramentos de atividaes

socioeducativas, atividades festivas (dia das mães, pais natal, são joão, etc) e são fornecidos aos beneficiários diretos das ação desenvolvidas em cursos e oficinas.

Entre os processos de pagamentos examinados verificou-se uma variação de preço de 100% no valor pago para o mesmo produto "Lanche", como demostrado abaixo:

- 1- Nota Fiscal nº 311, de 18/05/2011- Empresa Joaquim Augusto Viana Cerqueira -ME Lanche R\$ 1.200 Unidades a um custo unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) Porcesso de pagamento nº 371, de 14/06/2010;
- 2- Nota Fiscal nº 000010, de 21/07/2010 Empresa MD Comércio de Alimentos LTDA Lanche 600 unidades a um custo unitário de R\$ 5,00 processo de pagamento nº 545, de 03/08/2010.

Outra impropriedade identificada nestes processos de pagamentos é a divergência de dados nas notas fiscais emitidas pelo mesmo fornecedor contratado. Os processos de pagamentos nº 545, de 03/08/2011 (nota fiscal nº 000010) e o processo nº 371, de 14/06/2010 (nota fiscal nº 000311) ambos no valor de R\$ 4.000,00, têm como credor a empresa "Padaria Italiana" (nome fantasia).

A razão social contida no primeiro processo pertence à empresa MD Comércio de Alimentos LTDA (CNPJ nº 96.816.772/0001-75). Já no segundo, a razão social do fornecedor é Joaquim Augusto Viana Cerqueira ME (CNPJ nº 00.255.446/0001-67). Portanto, mesmo fornecedor "Padaria Italiana" com CNPJ e razão sociais diferentes.

Ressalte-se que nos documentos fiscais as empresas possuem o mesmo endereço.

Além disso, comparando-se os valores pagos em agosto de 2010 e os valores contratados em março/2011 verificou-se uma variação de 177,78 % no valor do mesmo produto- lanche"com o mesmo fornecedor. O valor do lanche constante do processo de pagamento nº 545, de 03/08/2011 (nota fiscal nº 000010) foi de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade. Já o contrato nº 034A/2011, de 04/03/2011, estabelece o fornecimento de 158.400 lanches (pão com mortadela e suco de 200 ml) a um custo individual de R\$ 1,80.

Ressalte-se também que o fornecedor Joaquim Augusto Viana Cerqueira ME por vezes emite nota fiscal impressa - talão de notas fiscais (ex. Processo de pagamento 496, de 20/06/2011) e por vezes nota fiscal eletrônica (Processo de Pagamento nº 496, de 20/06/2011).

Destaque-se o Município realizou o pregão presencial nº 012/2011 para contratação de diversos produtos para a área social. Neste processo, o valor contratado para lanche (pão com mortadela + suco de 200 ml e salgados diversos coxinha quibe, etc) é praticamente o mesmo contratado para alimentos diversos (feijão, arroz, açúcar, biscoito, polpa de frutas, carne bovina, frango, frutas, etc). O valor contratado para lanches foi de R\$ 303.120,00 (trezentos e três mil e cento e vinte reais) e para alimentos diversos foi de R\$ 307.600 (trezentos e sete mil e seiscentos reais).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao pagamento de gêneros alimentícios prontos, que são distribuídos nas unidades dos CRAS, onde foi apontado o item "Lanche" adquirido pelo fornecedor Padaria Italiana, nome fantasia, com variação de preço para o mesmo item de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 5,00 (Cinco Reais), conformes processos de pagamentos nº 371 e 545, respectivamente, justifica-se que, embora tratando-se da mesma descrição constante na nota fiscal, o tipo de lancho

não é o mesmo. Solicitamos ao fornecedor maior detalhamento da composição de cada lanche descrito na nota, ao que nos apresentou as seguintes descrições, conforme declarações em anexo.

Processo de pagamento nº 371, de 14/06/2010, NF nº 311, de 18/05/2011 – Empresa: Joaquim Augusto Viana Cerqueira ME.

- Lanche, valor unitário de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos): Misto frio com pão, presunto e queijo.
- Refrigerante valor unitário de R\$ 1,00 (Um real): Embalagem tipo pet, contendo 200 ml.

Processo de pagamento nº 545, de 03/08/2010, NF nº 10, de 21/07/2010 – Empresa: MD Comércio de Alimentos Ltda.

- Lanche, valor unitário de R\$ 5,00 (Cinco reais): Pão tipo de sanduíche com carne tipo hambúrguer, presunto, queijo e salada (alface e tomate).
- Refrigerante valor unitário de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos): Embalagem de lata, contendo 350 ml."

Análise do Controle Interno:

O gestor apresentou justificativa apenas para o item" lanche", adquiridos pelos Processos de Pagamentos nº 371 e 545. As demais impropriedades apontadas não foram justificadas.

O gestor afirma que "Solicitamos ao fornecedor maior detalhamento da composição de cada lanche descrito na nota". O município não demonstrou que buscou junto às unidades que foram beneficiárias com os lanches o que efetivamente foi fornecido, nem demostrou o que foi efetivamente licitado, já que o fornecedor não pode entregar produto distinto daquilo que foi previamente acordado na licitação.

Além disso, não se justificou por que foram utilizados produtos diferente com o mesma denominação (lanche) para as mesmas unidades (CRAS, PETI, etc.) e para o mesmo público-alvo.

2.3.1.5 Constatação

Fragilidade nos controles de materiais recebidos pelos órgãos sociais do Município (CRAS, PETI, etc).

Fato:

Verificou-se que o Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social é o responsável em atestar nos documentos fiscais o efetivo recebimento de todos os materiais destinados aos programas sociais do município. Entretanto, algumas unidades recebem diretamente os bens/produtos dos fornecedores sem passar efetivamente por um controle central, como ocorre com a coordenação do PETI.

Este fato demonstram fragilidade no controle dos materiais adquiridos e recebidos. O atesto do recebimento dos materiais é centralizado no Secretário da área social e o recebimento efetivo ocorre por outras unidades do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/2011 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Informamos que já foram tomadas medidas a fim de melhorar a logística de distribuição dos materiais aos Programas. Já foi designado o servidor efetivo E.dos S.de J., Aux. Adm. VIII, matrícula nº 1036, para supervisionar e controlar a entrada e saída de materiais da Secretaria, através de controle de recebimento, bem como utilizando o mesmo mecanismo para distribuição aos Programas. A partir da notificação da equipe da CGU ficou proibido entrega direta de mercadorias aos programas, visando controle mais eficaz de saldos.""

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas corroboram com a constação, já que o gestor reconhece as falhas apontas no relatório.

2.3.1.6 Constatação

Parcelamento de despesas para pagamento de material gráfico.

Fato:

Durante os exercícios de 2010 e 2011 o município realizou diversas despesas com material gráfico para a área social (impressos diversos, papel timbrado, envelopes, baneres, convites, cópias, etc). As despesas realizadas superam o limite de dispensa de licitação estabelcido na Lei nº 8.666/93, caracterizando parcelamento de despesa e fuga de processoo licitatório adequado. As despesas envolvem recursos do CRAS, PETI, recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social, como exemplo pode-se citar as seguintes despesas:

Exercício de 2011

Empresa	Processo pagamento/data	Valor R\$
Unigraf Serviços Gráficos Ltda	93, de 10/02/2011 (NF de 12/2010)	1738,5
Rey das Chaves e Fechaduras LTDA	165, de 04/03/2011	'505,00'
Rey das Chves e Fechaduras LTDA	296, de 19/04/2011	1527,85
Rey das Chves e Fechaduras LTDA	434, de 08/06/2011	796,8

Rey das Chves e Fechaduras LTDA	589, de 20/07/2011	600
Gráfica União	278, de 18/04/2011	1880
Gráfica União	293, DE 19/04/2011	2760
Gráfica União	298, DE 19/04/2011	440
Gráfica União	538, DE 12/07/2011	1050
Gráfica União	539, DE 12/07/2011	2185
Gráfica União	540, DE 12/07/2011	1950
Gráfica União	92, de 10/02/2011	1830
Rey das Chves e Fechaduras LTDA	164, de 04/03/2011	360
	Total	17623,15

Exercício de 2010

Empresa	Processo Pagamento/data	Valor R\$
Gráfica União	1094, de 30/12/2010	4702,5
Gráfica União	743, 05/10/2010	3610
Gráfica União	316	3000
Gráfica União	1094, de 30/12/2010	4702,5
Gráfica União	743, 05/10/2010	3610

Gráfica União	16	7950
Unigraf Serviços Gráficos LTDA	112, de 30/12/2010	3173
	Total	30748

Cabe ressaltar que nos exercícios de 2010 e 2011 apenas com a empresa Gráfica União (CNPJ nº 05.729.323/0001-34) o município efetuou pagamentos no valor de R\$ 31.795,00 sem licitação.

Questionado sobre a ausência de licitação para contratação de material gráfico no município o Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social informou: "O município não realizou licitação para este tipo de serviço pois, apesar de serem vários programas, o valor é pequeno e não justifica a realização de licitação"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação:

" Esclarecimentos - De fato ocorreram diversas despesas, mas sempre no interesse maior da administração, trata-se de fornecimento de vários produtos de necessidade contínua, permanente da administração.

É certa que, em se tratando de verbas públicas, a regra é a contratação por meio de licitação prévia, principalmente quando é possível se prever o tipo, a quantidade, a periodicidade dos materiais a serem adquirido. Quando a Administração tem o domínio das suas necessidades no período torna-se fácil a abertura do processo licitatório.

Ocorre que as solicitações acontecem por uma necessidade premente quando se precisa dos materiais com rapidez que inviabiliza o procedimento licitatório, a empresa fornecedora é domiciliada na sede do município, facilitando a entrega do material, de forma constante e sem elevação dos preços, quer ditadas pelo custo do transporte, quer ditadas por outros fatores. Os fornecimentos representaram um ganho para a administração, por ser economicamente satisfatória, vez que são empresas por demais conhecidas.

Entendemos que houve um erro da Administração por não saber prever as necessidades dos referidos materiais para a realização do processo licitatório que, diante da urgente necessidade do pedido da solicitação de compras dos materiais tornou-se inviável a abertura da licitação até porque o trâmite normal de uma licitação: **fase interna** (como previsto no diploma legal), obrigatório para inúmeras contratações públicas, com a sua fase interna cronologicamente disciplinada com a solicitação do órgão interessado com o devido Termo de referência; com documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração tais como:

- Orçamento detalhado com preços de mercado;
- Definição dos métodos, estratégias de suprimento, prazo de execução;
- Detalhamento da especificação do objeto

- Estimativa de custo, no processo pesquisa de mercado para definir:
 - Modalidade de licitação;
 - Julgamento de proposta de preços
 - indicação do recurso orçamentário para a despesa;
- Autorização da autoridade competente para a realização da licitação;
- Elaboração do Edital e seus anexos com minuta do Contrato;
- Exame e aprovação prévia do Edital e da minuta do Contrato pela Assessoria Jurídica do Órgão ou entidade.

Toda a **fase externa** da licitação com a publicação legal; obediência aos prazos estabelecidos por Lei e, por fim, no dia e hora marcado: a habilitação; classificação ou julgamento das propostas; adjudicação e finalmente a homologação, sem contar com possíveis recursos e impugnações. Conclui-se, então, que o procedimento licitatório requer planejamento.

Assim, queremos salientar que são basicamente essas justificativas para as despesas do material gráfico. Mas, diante das notificações desse órgão de controle externo, a administração já está fazendo um planejamento, atenta, porém, a não descontinuidade do fornecimento de produtos que são essenciais, para fazer doravante os procedimentos licitatórios para novas aquisições."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem as contatações. O gestor afirma que "Entendemos que houve um erro da Administração por não saber prever as necessidades dos referidos materiais". Tal fato afirmação indica deficiência no processo de planejamento no estabelecimento de metas para contratação de material gráfico.

2.3.1.7 Constatação

Variação injustificada de preços de até 160,94 % praticados em licitações e processos de pagamentos e outras impropriedades.

Fato:

O confronte entre os preços praticados em alguns itens dos Pregões Presenciais nº 038/2010, de 16/12/2010 e 012/2011, de 03/03/2011, demonstram variação de preços de até 65% nos mesmos produtos e com a mesma empresa contratada (Eliene Santos Oliveira de Souza – CNPJ nº 05.701.074/0001-79), conforme demonstrado na tabela abaixo:

item	Quantidade	Pregão nº 038/2010 — Contrato nº 158/2010	Pregão nº 012/2011 – Contrato 037/2011	% diferença
Adoçante dietético líquido cx com 12 unidades	10 Caixas	R\$ 24,00	R\$ 39,60	65

Achocolatado em pó, caixa com 30 pc	100 Caixas	R\$ 75,00	R\$ 89,41	19,21
Açúcar cristal de 1ª qualidade – fardo com 30 kg.	40 fardos	R\$ 60,00	R\$ 83,25	38,75
Caldo de frango caixa com 24 tabletes de 21 gramas	50 caixas	R\$ 7,50	R\$ 8,25	10
Biscoito creme crack de 1ª qualidade, caixa com 20 pacotes de 400g	, caixa com		R\$ 41,80	10
Biscoito de maisena, cx com 20 pc de 400 gr	200 caixas	R\$ 40,00	R\$ 50,00	25
Café torrado e moído, fardo com 20 pacotes de 250 g	20 fardos	R\$ 50,00	R\$ 60,00	20
Catchup tradiciona, caixa com 24 unidades de 400 gramas	10 Caixas	R\$ 38,00	R\$ 56,00	47,37
Caldo de carne caixa com 24 tabletes de 21 gramas	50 caixas	R\$ 7,50	R\$ 8,25	10
Extrato de tomate, 1ª qualidade, caixa com 24 unidades de 350 grs.	30 caixas	R\$ 30,00	R\$ 36,00	20

Comparado-se os processos licitatórios citados com as compras realizadas por meio do processo de pagamento nº 896, de 19/11/2010 (Nota Fiscal nº 439, de 14/10/2010) verificou-se uma variação em alguns produtos de até 160,94%, conforme demonstrado abaixo:

Contrato 037/2011);

item	P.P n° 896, (NF n° 439) - R\$	Pregão 038/2010 — Contrato nº 158/2010 — R\$	Pregão 012/2011 – Contrato 037/2011 – R\$	% diferença
Açúcar cristal de 1 ^a qualidade – fardo com 30 kg.	45,00/fardo	60/fardo	83,25/fardo	84,44
Café torrado e moído, fardo com 20 pacotes de 250 g	32,00 / fardo	50 /fardo	60 /fardo	87,5
Óleo de soja, caixa com 20 latas de 900 ml.	45,60 / caixa	Item não incluído no certame	78,00 / caixa	71,05
Leite em pó caixa com 24 pacotes de 400 gramas	59,40 / caixa	Item não incluído no certame	155,00 / caixa	160,94

A análise dos Pregões Presenciais nº 038/2010, de 16/12/2010 e 012/2011, de 03/03/2011, também demonstrou ausência de pesquisa de preços que estabelece valor de referência nos Pregões Presenciais nº 038/2010 e 012/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação:

- "A licitação aconteceu regularmente, observando-se o quanto disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.66/93, tendo o Pregoeiro aceitado a proposta da empresa **Eliene Santos Oliveira de Souza** pela compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado, conforme pesquisa em anexo realizada pelo setor requisitante. Apesar de alguns valores unitários estarem maior que o orçamento, e como o critério de julgamento é **MENOR PREÇO POR LOTE**, o valor total do lote contratado foi menor que a estimativa. Logo, os princípios relativos ao procedimento (art. 3º da lei 8.666/93) foram observados, principalmente os da economicidade, da razoabilidade e o da legalidade.
- a)Quando na organização dos documentos do processo licitatório, por falta de atenção da equipe de apoio, não foi anexado a pesquisa de mercado. Atendendo a solicitação estamos enviando em anexo a devida pesquisa.
- b)Quanto à regularidade fiscal das quatro empresas vencedoras do Pregão Presencial 038/2010, encontra-se no respectivo processo licitatório, conforme páginas numeradas de 150 a 254, as quais seguem em anexos."

Análise do Controle Interno:

O gestor não justificou a variação de preços de até 166% em alguns itens licitados.

O município apresentou 03 orçamentos supostamente realizados para aquisição de gêneros alimentícios (os orçamentos não estavam anexados aos Processos Licitatórios - Pregão presencial nº 038/2010 e 012/2011).

A análise dos documentos apresentados demonstra que os <u>orçamentos foram feitos por itens e as</u> <u>licitações foram realizadas por lote,</u> tornando-se difícil a comparação entre os preços praticados

no mercado e aqueles da licitação.

Além disso, não se justificou como o mesmo licitante procedeu dois contratos com a Administração Pública no período inferior a três meses (16/12/2010 e 03/03/2011) e apresentou variação de preços de até 65% em alguns itens licitados.

A justificativa do item "b" foi acatado. As demais foram mantidas, já que as justificativas apresentadas não elidem as constatações de variação injustificada de preços em licitação.

2.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

2.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116224	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: BARREIRAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 298.458,21		

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

2.4.1.1 Constatação

Utilização indevida de recursos do IGD para realização de despesas com pessoal.

Fato:

Constatou-se que no exercício de 2010 o Gestor Municipal pagou indevidamente com recursos do IGD o valor de R\$37.241,42, relativos à execução de despesas com pessoal efetivo e contratados para realizar atividades que não possuíam relação direta com a gestão do Programa Bolsa Família. Tais como evidenciadas em diversas contratações para funções de subcoordenadores, chefes de setores, auxiliar de serviços gerais e outros como demonstrados na tabela a seguir.

Proc Pag nº	g Data	Função Contratada	Quant	Valor Pago R\$
20	27/01/10	Aux de Serv Gerais I	10	4.222,80
		Artífice I	10	4.826,04
		Assist Administrativo	1	422,28
139	26/03/10	Aux de Serv Gerais I	10	5.101,50

		Total		37.231,42
		Subcoordenador	1	1.300,00
		Chefe de Setor	3	3.121,80
		Assist Administrativo	1	537,64
		Artífice I	10	5.741,61
962	08/12/10	Aux de Serv Gerais I	3	1.531,50
		Chefe de Setor	3	2.809,59
		Subcoordenador	1	1.170,00
		Assist Administrativo	1	556,43
		Artífice I	10	5.890,23

Evidenciou-se que, excetuando as contratações de três artífices que ocorreram em 05.06, 01.08 e 09.11.10, todas as demais admissões correram em 04.01.10.

As admissões ou contratações não foram fundamentadas na demanda de necessidades que pudessem justificar o desenvolvimento de atividades correlacionadas diretamente a ações de incremento ao Programa Bolsa Família no Município de Barreiras-BA.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que os servidores mencionados na constatação, nas funções de Aux. Serv. Gerais, Artífices, Assist. Administrativos, Chefes de Setores e Subcoordenadores, conforme já informado a equipe no momento da fiscalização, são todos servidores ligadas diretamente às oficinas de geração de renda do PBF – Programa Bolsa Família, vinculado ao Programa Colméia, localizado no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha. O Programa visa capacitação de cidadãos barreirirenses, priorizando os vinculados ao PBF, promovendo maior autonomia financeira e consequentemente menor dependências aos programas sociais. Atualmente, os servidores são remunerados com recursos próprios do município".

Análise do Controle Interno:

Embora solicitado formalmente no período da fiscalização em campo, o gestor não informou as atividades desenvolvidas pelos servidores ou funcionários contratados em 04.01.10 e pagos com recursos do IGD. Em sua justificativa o Gestor não apresenta qualquer comprovação que evidencie o desenvolvimento de atividades ligadas diretamente ao Programa Bolsa Família, pelos servidores. E considerando ainda, que na visita in loco ao Programa Colméia, citado pelo gestor em sua justificativa, constatou-se que não há qualquer demanda para cargos de chefe de setores, Subcoordenadores, por exemplo, como também evidenciou-se, a inexistência de demanda no

Projeto Colméia, do quantitativo de servidpres pagos com recursos do IGD. Sendo assim, a equipe entende que a constatação deva permanecer no Relatório.

2.4.1.2 Constatação

Pagamento de despesas inelegíveis com recursos do IGD.

Fato:

No período de 30.12.10 a 26.06.11, o gestor municipal pagou com recursos do IGD o valor de R\$10.948,55, pela aquisição de lanches, conforme notas fiscais n°s 358, 397 e 016, de 30.12.10, 06.04 e 26.06.11, respectivamente, emitidas pela empresa Padaria Italiana, CNPJ n° 00.255.446/0001-67. Veja na tabela a seguir.

Proc. Pag.	Data	Produtos	Quant. Un	Total R\$
217	29/03/11	Pão	5.000	1.150,00
		Salgados	10.000	4.300,00
493	20/06/11	Pão	7.400	1.998,00
		Leite	278	500,40
543	12/07/11	Pão	4.445	1.200,15
		Leite	1.000	1.800,00
				10.948,55

A realização das despesas não foi precedida de argumentos que pudessem justificar a demanda real, bem como não houve comprovação efetiva do desenvolvimento de ações que tenham contribuido efetivamente como instrumento de aferição da qualidade da gestão municipal das atividades descentralizadas do PBF e do CadÚnico.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação: "Relativo a esta constatação, que afirma serem inelegíveis as despesas relativas a aquisição de lanches, pagas com recursos do IGD, informamos que os lanches foram visando oferecer melhor atendimento aos beneficiários do PBF. Na sede da SEMTRAPS, são atendidos beneficiários de localidades distantes da área urbana e na Zona Rural, e em muitos casos os beneficiários saem de suas residências muito cedo, permanecendo boa parte da manhã aguardando atendimento. Importante mencionar que alguns beneficiários da área urbana locomovem-se até a SEMTRAPS a pé, por não possuírem condições financeiras de custear despesa com transporte. Em algumas situações são pessoas idosas, com crianças. A SEMTRAPS oferece café da manhã aos atendidos, bem como lanches diferenciados quando ocorrem atividades comemorativas como Dias das Mães, dos Pais e etc, ou quando efetua

palestras informativas em diversas áreas. As unidades do CRAS e o Programa Colméia também realizam atividades extras, comemorativas ou informativas com o mesmo objetivo, necessitando programação diferenciada e o fornecimento de lanches. Há ainda os atendimentos itinerantes, que são realizados desde o início desta gestão e que a partir deste ano de 2011, conta com o apoio de um veículo totalmente adaptado para este tipo de atendimento. Por tanto, todos os gastos foram aplicados em atividades ligadas ao PBF".

Escola localizadas na Zona Rural - Barreiras-BA

		Localidades	Km de Barreiras
1 E	Escola Municipal Baraúna	Povoado Baraúna	10
2 E	Escola Municipal Maria Madalena	BR 020 – Cargil	10
3 E	Escola Municipal Prof. Camerina Dias Melo	Arraial da Penha	10
4 E	Escola Municipal Luiz de Feitas Lima	Barroção de Baixo	12
5 E	Escola Municipal Boa Sorte	Boqueirão do Justino	14
6 E	Escola Municipal São João	Barroção de Cima	15
7 E	Escola Municipal Senhor dos Aflitos	Faz. Cantinho	15
8 E	Escola Municipal São José	CTI	16
9 E	Esc. Mun. São João	Faz. Sucuiru	18

10	Escola Municipal Dr. Abílio Farias	Mucambo de Baixo	18
11	Escola Municipal Santo Antônio	Tábua da Água Vermelha	20
12	Escola Municipal Duque de Caxias	Povoado Bezerra	22
13	Esc. Municipal Bela Vista	Fa. Salto – Rio de Ondas	23
14	Escola Mun. De 1° Grau Povoado do Tatu	Pov. Do Tatu	23
15	Escola Mun. Antônio Joaquim Albernaz	Vereda das Lages	26
16	Escola Municipal N. Sra. Aparecida	Palmeira I	27
17	Esc. Mun. Capitão Marcolino	Vau da Boa Esperança	28
18	Escola Municipal Domingos Mámore	Faz. Liberdade	30
19	Escola Mun. Imaculada Conceição	Mucambrinho Rio de Ondas	32
20	Escola Municipal Manoel Rocha Filho	BR 020 – Km 32	32
21	Esc. Mun. Malha do Jatobá	Faz. Malha do Jatobá	34
22	Escola Municipal Fazenda São Sebastião	Faz. Lagoa Grande	38
23	Escola Municipal Senhor do Bomfim	Faz. Mangabeira	43
24	Escola Municipal Antônio Machado	Vau do Teiú	50

25	Escola Municipal Santa Terezinha	Faz. Retiro	58
26	Escola Municipal Monteiro Lobato	Campo Erê	64
27	Escola Municipal Santa Luzia	Faz. Sangueira	64
28	Escola Municipal São Pedro	Cajuerama	65
29	Escola Mun. Aldroaldo Fernandes de Morais	Cerradão	70
30	Escola Municipal Santo Antônio	Faz. Santa Cruz / Chico Preto	70
31	Escola Municipal N. Sra. De Fátima	Faz. Cabeceirinha	90
32	Escola Municipal Santa Lúcia	Mata da Cachoeira	100
33	Escola Municipal Novo Horizonte	Comunidade Novo Horizonte	130
34	Escola Assentamento III	Novo Paraná	160
35	Escola Municipal Ruy Barbosa	Povoado de Placas	160
36	Escola Assentamento IV	Novo Paraná	168

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor não apresenta quaisquer documentos que pudessem comprovar a realização de eventos, seminários, palestras, etc, voltados diretamente para os beneficiários do PBF, como também é sabido que as demandas do CRAS não podem ser custeadas com recuros do IGD. Diantre do exposto entende a equipe que a constatação deva permanecer no Relatório.

Ações Fiscalizadas

2.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais					
3	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
BARREIRAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 27.235.216,00				

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

2.4.2.1 Constatação

Beneficiários com renda per capta superior à estabelecida pelo Programa Bolsa Família.

Fato:

Trata-se do cruzamento da folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura de Municipal de Barreiras com a folha de pagamento da Bolsa Família da Caixa Econômica Federal relativa ao mês de setembro de 2011, onde ficou constatado a existência de 90 servidores recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família, tendo em vista que os referidos servidores logram renda per capta superior à estabelecida pela legislação do Programa Bolsa Família, conforme registrado no quadro abaixo:

NIS DO TITULAR	NIS do Servidor	CARGO	Remuneração	Renda Cônjuge	Quant. Membros Familiar	Per Capta
12894253054	12894253054	Ag Comunitário I	893,96		2	446,98
21200136952	21200136952	Ax de Ser gerais	954,58		2	477,29
16209059350	12395288251	Enc de Posto de Saúde	1.040,60	713,33	6	292,36
21219245269	21219245269	Ag Comunitário	873,22		2	436,61
16303567267	12724116072	Guarda Municipal	2.149,00		5	429,80
12395289606	12395289606	Ag Comunitário	1.129,62		4	282,40
16363498881	16124440386	Professor	1.352,56		4	338,14
12727064081	12482889237	Vigia	1.038,89		4	259,72
16668424660	12504734494	Motorista	2.989,92		4	747,48
				·		

20915048080 20915048080	Ag Comunitário	1.129,62		3	376,54
20125255033 20125255033	Professor	734,33		2	367,16
12284267752 12360433026	Chefe de Setor	1.040,60	595,00	4	408,09
20085469380 20085469380	Professor	1.769,94		3	589,98
16209059350 16209059350	Ax de Ser gerais	713,33	1.040,60	6	292,32
16433473777 16433473777	Vice ACCI	3.491,38		6	581,89
12604865086 12604865086	Enc de Posto de Saúde	1.040,60		2	520,30
12384673639 16436171771	Chefe de Setor	1.040,60	805,40	7	263,71
12601142040 12601142040	Recreador	1.176,14		4	294,03
12296643126 12296643126	Diretora Escolar	1.467,47		4	366,86
20102928252 20102928252	Ag Comunitário	873,22		3	291,07
20125252956 20125252956	Ag Comunitário	914,70	540,00	3	484,90
12730070054 12730070054	Aux de Serv Gerais	713,36		3	237,78
12818939064 12818939064	Ag Comunitário	873,22		3	291,07
21213100692 21213100692		713,33		2	356,66
12504855771 20085495888	Ag Comunitário	893,96	658,80	4	388,19
12937944045 19027095798	Ag Comunitário	1.129,62	873,22	3	667,61
20124808780 20124808780		893,96		3	297,98
12844668072 12844668072		857,62		2	428,81
12395289606 20093600539	Aux de Serv Gerais	692,59		4	173,14
16381789590 16207338252		1.352,31		3	450,77
16208746559 16208746559	•	1.326,29		2	663,14
19007100508 19007100508		791,53		3	263,84
12716624080 19015266185		1.556,95		3	518,98
16313576528 16313576528		597,90		2	298,95
16307111330 16307111330		873,22		2	436,61
12859557050 12859557050		734,07	920,08	4	413,53
16262715542 16262715542		1.941,82	,	5	388,36
16383712382 16209450165	·	873,22		4	218,30
18210603480 18210603480	ŭ	1.387,47		4	346,86
16514225129 16339563741		1.145,26		3	381,75
12534134789 12534134789	Č	1.481,59	604,80	5	417,27
16208843015 16208843015		692,59	001,00	2	346,29
20124815663 20124815663		923,45		2	461,72
16027118084 16027118084	Tecnico de Enfermagem	1.051,62		2	525,81
16259974516 16259974516	·	1.423,27	893,58	4	579,21
16436210211 16436210211		603,86	624,00	4	306,96
16497749366 16497749366		873,22	02 1,00	3	291,07
19026550211 19026550211		1.040,60		3	346,86
16479385617 16479385617		893,96		3	297,98
16488087488 16488087488		1.129,62		3	376,54
19007173459 19007173459		852,48	511,50	3	454,66
20102940465 20102940465		1.040,60	311,30	<u>3</u>	260,15
17010934949 16383011953		1.040,60		4	260,15
16383748905 16383748905		2.319,70		5	463,94
10303/40303/40303	Thus ut bein utials	2.319,70		5	1 +03,74

	<u> </u>			_	1
12558945027 12558945027		2.550,15		6	425,02
16493812764 16493812764		704,63		4	176,15
20952188206 20952188206	_	1.129,62		3	376,54
20091365982 20091365982	Ag Comunitário	1.129,62		3	376,54
20060423212 20060423212	Diretora	1.702,16		4	425,54
19012159647 19012159647	Professor	677,33	699,92	3	459,08
20102930559 20102930559	Professor	748,69		3	249,56
16383261585 16383261585	Coordenadora	1.764,21		6	294,03
16543331128 16543331128	Professor	2.313,31		5	462,66
16568738744 16568738744	Guarda Municipal	1.908,07	537,94	6	407,66
12937944045 12937944045	Ag Comunitário	873,22	1.129,62	3	667,61
16568738744 16568742970	Aux de Serv Gerais	597,90	1.908,07	6	417,66
16658707686 16658707686	Ag Comunitário	1.129,62	651,53	4	445,28
13002838062 12398501991	Subcoordenador	1.608,20		5	321,64
16368240211 16543371685	Professor	1.470,17		5	294,03
20693531368 12662324068	Guarda Municipal	1.113,67		4	278,41
20919674814 20919674814	Professor	1.541,56		2	770,78
10865978848 10865978848	Ag Comunitário	1.129,62		4	282,40
16383712382 16559169546	Professor	677,33		4	169,33
20380774458 20380774458	Aux de Serv Gerais	713,33		2	356,66
16559158250 16559158250	Professor	2.133,60		2	1.066,80
16426567133 12622212048	Tecnico de Enfermagem	1.113,67		4	278,40
12785052074 12785052074	Aux de Serv Gerais	734,07	845,81	4	394,97
20093599182 20093599182	Aux de Serv Gerais	713,33		2	356,66
13087174075 13087174075	Aux de Serv Gerais	603,86		3	201,28
19007173459 16656912835	Aux de Serv Gerais	1.155,37	852,48	3	669,28
20218766062 20218766062	Ag Comunitário	873,22		2	436,61
12869430053 12869430053	Professor	1.326,29		2	663,14
16675881710 16675881710	Ag Comunitário	1.129,62		3	376,54
16655356726 16655356726	Encarregado Escolar	1.040,60		2	520,30
16671787418 16671787418	Ag Comunitário	1.129,62		3	376,54
12894885050 12894885050	Ag Comunitário	873,22	852,38	3	575,20
16443579640 16619452117	Professor	1.326,29	581,08	4	476,84
20085491505 20085491505	Professor	1.313,18	700,00	4	503,29
16558793793 16558793793	Professor	2.038,26	540,00	4	644,56
20493828170 20493828170	Professor	893,79		3	297,93

Do cruzamento da folha de pessoal da Câmara Municipal de Barreiras com a folha de pagamento do Programa Bolsa Famíla referente ao mês de setembro de 2011, constatou-se o pagamento indevido a 11 servidores em razão de não se enquadrarem nos critérios do programa tendo em vista possuírem renda per capta superior à estipulada pelo Programa Bolsa Família, conforme demonstrado na tabela abaixo:

NIS DO TITULAR	NIS do Servidor	CARGO	Remuneração	Quant. Membros Familiar	Per Capta
12693741051	12693741051	Ag Serv Gerais	597,89	2	298,94
16431701888	16431701888	Assessor Parlamentar	886,46	4	221,61
16652336066	12869335077	Assessor Parlamentar	886,46	4	221,61
16274870300	16274870300	Ag Serv Gerais	618,63	4	154,65
16382949575	12627531087	Assessor Parlamentar	886,46	4	221,61
20102928252		Sec de Gabinete	1827,25	4	456,81
20093616583	20093616583	Assessor Parlamentar	1486,46	4	371,61
16315794638	16315794638	Ag Serv Gerais	597,89	3	199,29
12990480074	12990480074	Assessor Parlamentar	886,46	3	295,48
12665615055	12665615055	Chefe de Divisão	1853,25	4	463,31
12489439997		Sec de Gabinete	975,15	4	243,78

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação: "

Com base nas informações contidas no site oficial do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, cabe ao Tribunal de Contas da União realizar o cruzamento de dados através de auditoria:

http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsa-familia/fiscalizacao/gestor/cadunico-auditoria-tcu

Auditoria TCU

O que é a auditoria no Cadastro Único realizada pelo TCU?

O Tribunal de Contas da União (TCU), órgão com funções de fiscalização e controle da Administração Pública, realizou auditoria nos dados do CADÚNICO e identificou os seguintes indícios de falhas nas informações declaradas pelas famílias inscritas no CADÚNICO:

- SISOBI: pessoas com falecimento registrado em cartório, identificadas no cruzamento entre o CADÚNICO e o Sistema Informatizado de Controle de Óbito (SISOBI);
- RENAVAM: pessoas com registro de propriedade de automóveis,

caminhões, motos, micro-ônibus com valores consideráveis e com ano de fabricação acima de 2000, identificadas no cruzamento realizado entre os dados do CADÚNICO e o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);

- POLÍTICOS: pessoas com registro de políticos eleitos, suplentes ou eleitos por média, identificadas no cruzamento entre o CADÚNICO e a base de dados do Tribunal Superior Eleitoral;
- PREVIDÊNCIA: pessoas que recebem benefícios ou contribuem para a
 Previdência Social e não declaram no CADÚNICO, identificadas no
 cruzamento do CADÚNICO com as bases de dados do Ministério da
 Previdência Social: o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e
 do Sistema Único de Benefícios (SUB);
- SEM CPF E TÍTULO: pessoas marcadas como Responsável pela Unidade Familiar no CADÚNICO e que não têm informação de CPF e Título de Eleitor.

É obrigatória por lei a contribuição com a Previdência Social pelo Servidor Publico, bem como o Imposto de Renda por aqueles que receberam rendimentos superiores a **R\$ 15.764,28** no último ano, como salário, aposentadoria, pensões, aluguéis ou benefícios de atividade rural. Desta forma caberia ao Governo Federal identificar as famílias que recebem o benefício do PBF indevidamente, pois o mesmo recolhe as contribuições e é o provedor do benefício do Programa Supracitado.

PORTARIA Nº 555, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Art. 8°. O cancelamento de benefícios é a atividade de administração de benefícios utilizada para efetuar o desligamento da família do PBF, sendo realizada em qualquer uma das seguintes situações: (Redação dada pela Portaria GM/MDS n° 344, de 21 de outubro de 2009, DOU de 22/10/2009).

(...)

VIII - omissão de informação ou de prestação de informações falsas, apurados em cruzamento do CadÚnico com outras bases de dados, conforme disposto no art. 18 da Portaria GM/MDS nº 376, de 2008; (Incluído pela Portaria GM/MDS nº 344, de 21 de outubro de 2009, DOU de 22/10/2009)

Ao gestor do PBF fica inviável descobrir estas irregularidades sem que sejam feitas denúncias ou auditorias, pelo motivo de que a demanda e a quantidade de pessoas inscritas no Cadastro Único é elevado.

No momento da entrevista, ao coletar os dados da família, o entrevistador não pode induzir as respostas e muito menos questionar as informações fornecidas pelo entrevistado. O papel do entrevistador é exclusivamente de ouvir e transmitir as informações para o formulário ou para o próprio sistema, sem alterar qualquer que sejam os dados.

A priori, a medida tomada foi bloquear todos os benefícios para averiguação (anexo 01), com o conhecimento e aprovação do ICS — Instância de Controle Social, exceto aqueles que se encontravam cancelados. Após a referida averiguação, sendo constatado o recebimento indevido pelos Servidores Públicos, ao ICS, em reunião ordinária, conforme xerox da Ata em anexo (anexo 02), será encaminhado o caso para apreciação e votação pelos conselheiros com o objetivo de que sejam cancelados os benefícios e os servidores supracitados respondam processo administrativo, bem como ao Ministério Público para que tome as medidas judiciais cabíveis.

Informamos também que foi nomeada uma comissão para análise dos recebimentos indevidos do PBF, através da Portaria Gab. Nº 436 de dezembro/2011, conforme cópia anexa (anexo 4).

De acordo com o Decreto Nº 5.209/2004, Artigo 34, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício concedido irregularmente será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema deLiquidação e de Custódia - SELIC, e de um por cento ao mês, calculados a partir da data do recebimento".

Análise do Controle Interno:

Considerando que as atividades de gestão de benefícios, dentre as quais incluem a verificação dos critérios de elegibilidade das famílias ao Programa Bolsa Família, conforme disciplina a Portaria nº 555/2005, e suas alterações, motivo pelo qual não são pertinentes as alegações de que caberia ao TCU realizar audtorias no Programa Bolsa Família e Cadúnico que identificassem as falhas apontadas, visto tratar-se de órgão de controle externo, com atuação e prerrogativas própias.

2.4.2.2 Constatação

Familía beneficiária com renda per capta superior à estabelecida pelo Programa Bolsa Família.

Fato:

Foram realizadas visitas a 30 domicílios das famílias indicadas na amostra, onde foi identificado que a família beneficiária do Bolsa Família cuja titular do NIS de nº 16.129.898.763 possui renda per capta superior à estipulada pelo programa. A titular do NIS nº 16.129.898.763, recebe da Previdência Social a título de aposentadoria por idade o valor de R\$545,00 por mês, coforme benefício nº 1490336220, e o seu cônjege também recebe da Previdência Social o valor mensal de R\$545,00, confome Benefício nº 1572448870. Considerando que ao grupo familiar é composta apenas por dois membros, evidencia-se que os membros que constituem a referida família possui renda per capta no valor de R\$545,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação": A priori, a medida tomada foi bloquear o benefício para averiguação (anexo 01), com o conhecimento e aprovação do ICS, sendo constatado o recebimento indevido, ao ICS, em reunião ordinária, conforme xerox da Ata em anexo (anexo 02), será encaminhado o caso para apreciação e votação pelos conselheiros com o objetivo de que seja cancelado o benefício, bem como ao Ministério Público para que tome as medidas judiciais cabíveis.

De acordo com o Decreto Nº 5.209/2004, Artigo 34, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício concedido irregularmente será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de um por cento ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Análise do Controle Interno:

A constatação permanece no relatório até apresentação de documentação que comprovem a atualização do cadastro do beneficiárioa pontado no relatório, de forma a fletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar, viabilizando, dessa forma, o processo de repercussão automática da gestão de benefícios.

2.4.2.3 Constatação

Pagamento indevido de benefícios do Bolsa Família a agente responsável pela inserção de dados cadastrais no sistema da Caixa Econômica Federal, com renda per capta superior à estabelecida pelo programa.

Fato:

Constatou-se que o titular do NIS nº 16.478.175.546, cargo Agente de Apoio, salário R\$655,00, é um dos responsáveis pela inserção de dados cadastrais no sistema da Caixa Econômica Federal, no entanto, vem recebendo indevidamente o benefíco do Bolsa Família. Conforme registros contidos no Cadastro Único sua unidade famíliar é composta por três membros, resultando com isso em uma renda per capta superior a estipulada pela legislação do Programa de Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação: "A titular do NIS nº 16478175546, Agente de Apoio, é uma das responsáveis pela inserção das famílias interessadas em moradia no Cadastro Único, faz parte da equipe municipal que atua com o programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, no Departamento Habitacional, localizado em endereço oposto ao do PBF.

A priori, a medida tomada foi bloquear o benefício para averiguação (anexo 01), com o conhecimento e aprovação do ICS, sendo constatado o recebimento indevido, ao ICS, em reunião ordinária, conforme xerox da Ata em anexo (anexo 02), será encaminhado o caso para apreciação e votação pelos conselheiros com o objetivo de que seja cancelado o benefício, e a servidora supracitada responda processo administrativo, bem como ao Ministério Público para que tome as medidas judiciais cabíveis.

De acordo com o Decreto Nº 5.209/2004, Artigo 34, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício concedido irregularmente será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de um por cento ao mês, calculados a partir da data do recebimento".

Análise do Controle Interno:

A constatação permanece no relatório até apresentação de documentação que comprovem a atualização do cadastro do beneficiárioa pontado no relatório, de forma a fletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar, viabilizando, dessa forma, o processo de repercussão automática da gestão de benefícios.

2.4.2.4 Constatação

Atuação precária do órgão de controle social.

Fato:

A atuação do Conselho pode ser considerada incipiente, seus membros não vem desempenhando as atribuições assumidas tais como ausência de visitas a escolas e aos postos de saúde para acompanhar as condicionalidades do Programa Bolsa Família. Ação que objetiva verificar a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social, impostas para que as famílias beneficiadas pelo Programa continuem recebendo o benefício, conforme prevê o Capítulo II, art. 8°, Inciso III, da IN n° 01 de maio de 2005, bem como o Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004. Não acompanham também, os procedimentos de gestão dos benefícios do PBF tais como bloqueio, desbloqueio, suspensão, cancelamento e/ou reversão de suspensão / cancelamento de benefícios, contrariando o que determina o Capítulo II da Instrução Normativa n° 01, de 20.05.2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nº 436/2011/GAB, de 05/12/201 e 440/2011/GAB, de 06/12/2011 a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA apresentou a seguinte manifestação: "As reuniões da Instância do Controle Social acontecem uma vez por mês, é passado ao ICS toda demanda que o PBF executa mensalmente. Em reunião ordinária, conforme xerox da Ata em anexo (anexo 02), o Gestor comprometeu-se novamente em sempre manter o ICS com conhecimento total do acontecimentos do PBF, bem como, os procedimentos de gestão (bloqueio, desbloqueio, cancelamento, etc). O mesmo colocou a disposição do ICS o veículo Uno, do PBF, para que sejam efetuadas as visitas às escolas e postos de saúde para o acompanhamento das condicionalidades".

Análise do Controle Interno:

Em sua justificativa o Gestou informa que em reunião com o ICS "comprometeu-se novamente em sempre manter o ICS com conhecimento total do acontecimentos do PBF, bem como, os procedimentos de gestão (bloqueio, desbloqueio, cancelamento, etc)".

Manter o ICS com conhecimento total dos acontecimentos e dos procedimentos de gestão do PBF não é uma discricionariedade do Gestor, é sim atribuição legal e institucional do ICS o

cumprimento do que determina o Capítulo II, art. 8°, da IN nº 01 de maio de 2005, e Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. O que não vem sendo realizado a contento, embora disponha dos meios logísticos e materiais para realizaem suas atribuições. Em razão do exposto a Equipe entende pela permanência da constatação no Relatório.